

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Criminologia p/ PC-GO (Delegado)

Professor: Beatriz V. P. Pestilli, Equipe Paulo Bilynskij, Paulo Bilynskij



SUMÁRIO

Sumário	1
Boas Vindas	4
<i>Apresentação Paulo Bilynskyj.....</i>	<i>4</i>
<i>Apresentação BEATRIZ PESTILLI</i>	<i>5</i>
<i>Apresentação do Curso</i>	<i>7</i>
Qual a importância da criminologia na atualidade e por que a disciplina é tão explorada em concursos de Delegado de Polícia Civil?	7
Impactos e estratégia da matéria em concursos Públicos específicos.....	11
O que nossas aulas abordarão?	12
Metodologia de Curso	13
Quais serão os formatos utilizados?.....	13
.PDF.....	14
Videoaulas	14
Quadro sinóptico do Curso Estratégico para Delegado go.....	15
Cronograma de Aulas	16
<i>Quadro Sinóptico Da Aula</i>	<i>18</i>
1 – Considerações Iniciais.....	19
2 – Introdução ao estudo da Criminologia	19
2.1 – Fase Pré-Científica	21
a. DEMONOLOGIA:.....	22
b. FISIONOMIA	23
c. FRENOLOGIA	25
d. PSIQUIATRIA.....	27
2.2 – Fase Científica	28
2.2.1 – Escolas Penais	30
a. ESCOLA CLÁSSICA.....	30
b. ESCOLA CARTOGRÁFICA.....	31
c. ESCOLA POSITIVA (Positivismo Criminológico)	31
2.3 – Objetivos da teoria criminológica	32
2.3.1 – Modelos Teóricos propostos pela Teoria Criminológica	34
3 – Criminologia Como Ciência	35
3.1 – Classificações doutrinárias da criminologia como ciência	36





4 – Questões	39
4.1 – <i>Lista De Questões</i>	39
4.2 – <i>Gabarito</i>	71
4.3 – <i>Questões Comentadas</i>	72
5 – Destaque A Legislação E Jurisprudência	75
5.1 – <i>Legislação</i>	75
↳ Lei 8.072 de 1990 – Crimes hediondos	75
↳ Atenção!! Lei 13.142/2015 (altera o Código Penal e a Lei de Crimes Hediondos)	78
↳ Atenção!! Lei 13.142/2015 (altera o Código Penal e a Lei de Crimes Hediondos)	78
5.2 – <i>Jurisprudência</i>	82
↳ Temas sobre Hediondez	82
6 – Resumo	82
7 – Considerações Finais	94





Figura 1: Brasão da Polícia Civil de Goiás

Querido amigo e **Delegado de Polícia,**

Seja bem-vindo ao nosso módulo regular de **Criminologia**, direcionado aos cargos de **Delegado de Polícia Civil/GO**.

Ah, quanto ao vocativo, não o estranhe. **Você já é Delegado!** Aliás, você nasceu Delegado. Eu te entendo! É sobre estar sozinho na sua escolha, sobre proteger até quem não sabe que precisa de proteção... de proteger quem você prendeu na semana passada e hoje precisa da sua ajuda.

É sobre abrir mão...

Abrir mão do lazer, não conseguindo justificar para sua família que não passou tempo com ela para proteger outra. Eu realmente te entendo.

Só que agora, Guerreiro, chegou a hora de viver esse sonho!

Por isso, **LUTE PARA VENCER!**

Meu desejo é que no dia da sua prova **você seja o melhor colocado**, porque só a vitória interessa a nós. Aqui, não aceitamos o médio, temos a Excelência como referencial! E você? Bem, você tem o selo dela e da vitória a partir de agora, pois aqui, nós só treinamos vencedores.

É uma honra correr ao seu lado, eu acredito em você!

Paulo Bilynskyj

Delegado de Polícia de SP e Professor.





BOAS VINDAS



Olá Delegado (a),

Bem-Vindo (a)!

Começaremos nosso curso regular de **Criminologia** voltado às carreiras de **Delegado de Polícia de Goiás**.

Este curso pode ser o melhor da sua vida como também pode ser só mais um de vários. Isso dependerá da escolha que você assinalar.

Portanto, aos que decidiram ingressar no curso que vai transformar realidades, sugiro que siga nossos roteiros e assista às aulas disponíveis gratuitamente na nossa central. Faça os exercícios e explore a central de dúvidas. Ir para a prova com dúvidas nunca foi uma boa opção.

Estude, estude, estude e quando achar que já domina a matéria, estude mais um pouco.

Não há como fugir do sacrífico, portanto, faça-o com propósito.

Você tem data marcada com a sua vitória, portanto, seja elegante. Sorria, caminhe, faça atividades físicas e coloque a alegria no seu plano de estudo. Enquanto estiver lendo e estudando este material, seja sorridente, é ele seu guia à vitória.

Respire fundo e recomece quantas vezes forem necessárias.

Eu acredito em você!

Paulo Bilynskyj e Beatriz Pestilli

Delegados de Polícia de SP e Professores

APRESENTAÇÃO PAULO BILYNSKYJ

Olá, Guerreiros (a),

Eu sou **PAULO BILYNSKYJ**, Delegado de Polícia no Estado de São Paulo. Atualmente e, com muito orgulho, em exercício no **Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa, Titular do 2º Grupo Especial de Atendimento a Local de Crime**.

Sou graduado em Direito pela **Faculdade de Direito de Curitiba** e **especialista em Criminologia, Segurança Pública e Política Criminal**.

Meu primeiro concurso público foi aos 12 anos, para o **Colégio Militar de Curitiba**. Lá tive a oportunidade de servir ao Exército Brasileiro e de internalizar valores como **PÁTRIA, HONRA, DEVER** e **DISCIPLINA**.

Apaixonei-me pela carreira de Delegado de Polícia no terceiro período de faculdade e, logo que me formei, iniciei minha preparação, alcançando a **aprovação em meu primeiro concurso, em 2011, para o cargo de Delegado de Polícia do Estado de São Paulo, aos 25 anos de idade**.





Digo sempre: - Cada minuto de estudo valeu a pena e eu faria tudo de novo.

Dedico-me também à carreira de Professor aqui, no **Estratégia Jurídico**, lecionando as matérias de **Lei (s) de Organização da Polícia Civil, Medicina Legal e Criminologia**. Nesta última, sendo acompanhada pela Professora e também Delegada, Beatriz Pestilli.

Tenho o privilégio de figurar como **coautor de livros** em parceria com colegas doutores e amigos de caminhadas. Destaco as obras:

2017 – Editora: Questões Discursivas. Delegado de Polícia – Questões Discursivas e Peças Práticas Comentadas e Respondidas.

2018 - Editora: Novo Século. Polícia Civil do Estado de São Paulo – Concurso - Agente, Escrivão, Investigador, Apostila Preparatória.

Por último, mas não menos importante, sou **Consultor Técnico para Cinema e Televisão**.

Como puderam perceber, entrei na esfera de concursos públicos há aproximadamente 18 anos e, desde então, tenho auxiliado pessoas a realizar seus sonhos. Por isso, digo sempre: *sou professor por paixão!*

Acredito sempre no melhor dos meus alunos e que **a aprovação é questão de tempo, estratégia e disciplina**. Portanto, vamos à luta!

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

Bons estudos.

Paulo Bilynskyj



E-mail: pbilynskyj@gmail.com

Facebook: **Paulo Bilynskyj**

Instagram: **@paulobilynskyj**

Youtube: **Projeto Policial**

APRESENTAÇÃO BEATRIZ PESTILLI

Meu nome é **BEATRIZ PESTILLI** e atualmente trabalho como **Delegada de Polícia no Estado de São Paulo**.





Orgulhosamente, **integro os quadros da Polícia Civil de São Paulo desde 1997**, quando ingressei na carreira de **Investigadora de Polícia**, permanecendo até 2012, ano em que avancei para o cargo de Delegada de Polícia.

Estes mais de vinte anos de experiência no trabalho policial me permitem falar com desenvoltura sobre a realidade da nossa polícia judiciária estadual.

Nesse período, tive a oportunidade de participar de vários cursos, dentro e fora da instituição, mas todos relacionados com nossa atividade fim: **investigação criminal**. Dentre os quais, destaco:

Cursos na Academia de Polícia de São Paulo:

- Técnicas de Entrevista e Interrogatório;
- Estratégias de PNL;
- Psicologia Investigativa;
- Gerenciamento de Crises (dentre outros).

Cursos na Secretaria Nacional de Segurança Pública:

- Investigação Criminal;
- Psicologia das Emergências;
- Mediação de Conflitos (dentre outros).

Em 2014, fui aprovada em mais um concurso, dessa vez para **Professora da ACADEMIA DE POLÍCIA DE SÃO PAULO – ACADEPOL**. Lá tenho a honra de ministrar a disciplina de **Perfilamento Criminal - Unidade Docente III: Criminologia**, além da oportunidade de ministrar diversas aulas e palestras sobre temas correlatos.

Sou **GRADUADA** em **Direito** (1999) e também em **Psicologia** (2009), sendo que ambas as graduações me acrescentaram muito conteúdo em diversas frentes de conhecimento.

Possuo ainda duas pós-graduações que considero importantíssimas e pelas quais sou apaixonada. A primeira, **Especialização *latu sensu* em Direito Penal (2007)**, que me trouxe a possibilidade de rever temas de direito de forma mais aprofundada. A segunda, e não menos importante, é a **Especialização *latu sensu* em Psicologia Investigativa - Criminal Profiling (2016)**, que me acrescentou conhecimentos teóricos do universo da psicologia vinculados à prática de investigação criminal. Com certeza, esta é, na minha opinião, a **área de conhecimento mais interessante do mundo**.

Dedico-me também à carreira de Professora aqui, no **Estratégia Jurídico**, lecionando a disciplina de **Criminologia**, com meu amigo Professor e Delegado Paulo Bilynskyj.

Como puderam ver, tenho experiência tanto na **área policial** quanto no **ramo dos concursos**.

Acredito que nossa missão é ajudá-lo nessa caminhada.

Acredito que este curso pode ser o melhor da sua vida. Só depende de você!





Coloque amor, disciplina e dedicação em tudo que fizer e o resultado só pode ser a aprovação.

Nós só treinamos vencedores.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões.

Será um prazer orientá-los nesta caminhada.

Estou à disposição.

Beatriz Pestilli

E-mail: bmpestilli@hotmail.com

Facebook: Bia Pestilli

Instagram: [biapestilli](https://www.instagram.com/biapestilli)



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Qual a importância da criminologia na atualidade e por que a disciplina é tão explorada em concursos de Delegado de Polícia Civil?

A partir de agora, daremos início ao nosso curso de **CRIMINOLOGIA voltado às provas objetivas de carreiras jurídicas**. Inicialmente, queremos deixá-lo a par da real importância do estudo da disciplina e, em seguida, apresentaremos nossa metodologia de estudo.

É que, ainda hoje, muitos candidatos não sabem o porquê devem se dedicar ao estudo da matéria. **Para muitos, a matéria não é tão atrativa** quanto Direito Penal ou Processo Penal, por exemplo. **Para outra parcela de alunos, a matéria não é tão relevante.**

Não se engane. Não existe nenhuma matéria mais importante do que outra.

Percebemos que esse tipo de pensamento ainda representa a maioria dos candidatos às vagas de concursos públicos, - esperamos que a partir de agora não mais. Temos certeza de que você, que é **nosso aluno, sairá desta aula convencido da importância da disciplina** e terá uma **nova perspectiva** com uma **visão clara de todo conteúdo**.

Nossa proposta aqui, neste módulo, é **desmistificar a dificuldade da matéria**, deixá-lo apto a **gabaritar toda e qualquer prova da disciplina** e, fazer com que se torne um **candidato estratégico**, o que acontecerá na medida em que você entender:

A sua prova não é um mestrado em Direito Penal, Processo Penal ou na matéria que você é apaixonado. A sua prova é composta por DISCIPLINAS ESTRATÉGICAS, com um número de QUESTÕES ESTRATÉGICAS, buscando aprovar CANDIDATOS ESTRATÉGICOS.

Entender isso é **integrar o ranking dos melhores** rapidamente.





Socialmente e culturalmente falando, podemos afirmar que a **Criminologia foi deixada de lado** enquanto as outras ciências, dentro das ciências criminais, ganharam força e destaque.

A conclusão pode ser feita a partir de observações básicas e muito atuais. Quando encontramos pessoas falando de **VIOLÊNCIA URBANA E APARELHAMENTO DO CRIME ORGANIZADO** – tema que tem sido discutido em larga frequência “em tempos de **OPERAÇÃO LAVA-JATO**”, crescimento desajustado da **CORRUPÇÃO** e tantos outros assuntos incluídos na atual pauta social, é possível notar que muitos manifestam, na maioria das vezes, uma **visão crítica desprovida de informações reais** ou um respaldo minimamente fundamentado.

Com o crescimento e avanço da internet e, conseqüentemente, das redes sociais, essas opiniões dão às pessoas a possibilidade de emitir opinião sobre todo e qualquer tipo de assunto. Discussão sobre criminalidade então é algo que está sempre em alta. Todo o mundo tem opinião. A maioria das pessoas as lançam, quase sempre, nas redes sociais.

O problema disso, como já dizia **ZAFFORINI**,

Diz-se que, atualmente, todos comentam sobre futebol e violência, existindo milhares de **técnicos** desse esporte, e, na mesma proporção, **criminólogos**¹.

Não é que alguém precise ser Doutor ou Mestre em qualquer tema para manifestar opinião, mas um mínimo de fundamento é imprescindível.

Não precisamos de uma análise profunda para perceber que a maioria das opiniões lançadas acerca da criminalidade, por exemplo, nos recentes casos de rebelião que ocorreram nos presídios brasileiros ou nas polêmicas decisões da Suprema Corte, como no caso do **Informativo nº 860**² (em que se vedou o exercício de direito a greve a todos os policiais civis e aos que atuam diretamente na área de segurança pública), são reproduções de comentários prontos. (Vide jurisprudências sobre segurança pública em destaque no capítulo 5).

Parcela leiga da população, simplesmente aceita e reproduz textos “bonitos”, porém desprovidos de teorias ou conceitos científicos e que empobrecem a percepção a respeito das causas reais dos fenômenos delitivos, o que permite uma fácil **manipulação popular** quando não um **clamor social desfundado e midiático**.

A consequência?

Certamente, a aprovação de medidas meramente paliativas. Aquelas que não servem para absolutamente nada. É verdadeiramente o remédio que não cura, mas mitiga a doença. O resultado gera o que a doutrina classifica como **DIREITO PENAL SIMBÓLICO**.

¹ ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **A Questão Criminal**; Rio de Janeiro: Revan, 2013.

² **Info 860: Policiais são proibidos de fazer greve**. O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuam diretamente na área de segurança pública. É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria. STF. Plenário. ARE 654432/GO, Rel. orig. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 5/4/2017 - repercussão geral.



CLEBER MASSON³ explica:

A função simbólica é inerente a todas as leis, não dizendo respeito somente as de cunho penal. São aquelas que não produzem efeitos externos, mas tão somente, na mente dos governantes e dos cidadãos.

É que no primeiro caso, acarreta aos governantes a sensação de terem feito algo para a proteção da paz social. No outro, proporciona a falsa impressão de que a criminalidade está sob controle.

Masson⁴ ainda revela que, no âmbito penal, o simbolismo manifesta-se de forma comum, no chamado **direito penal do terror**, que se verifica com a **inflação legislativa do Direito Penal de Emergência**, criando-se figuras penais desnecessárias ou aumento desproporcional e injustificado das penas em casos pontuais – **Hipertrofia do Direito Penal**.

A título de **exemplo**, podemos citar a criação da **Lei 8.072/90 – Lei de Crimes Hediondos**, onde há um rol taxativo de crimes que são punidos com “MAIS RIGOR” do que os crimes não previstos ali.

O legislador brasileiro da década de 90, tomado por uma ideia de **Direito Penal Máximo**⁵, **Movimento Lei e Ordem**⁶ (*Law and Order*) e **Teoria das Janelas Quebradas**⁷ (*Broken Windows Theory*), implantou um movimento de política criminal bastante severo como forma de tentar diminuir a criminalidade. Para isso, criou tipos penais novos e aumentou penas para alguns crimes.⁸

³ MASSON, Cleber. **Direito Penal - parte geral**. 11ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017. Pg. 10.

⁴ MASSON, Cleber. **Direito Penal - parte geral**. 11ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017. Pg. 10.

⁵ O **Direito Penal Máximo** constitui justamente o oposto do Direito Penal Mínimo e traz em si a ideia de que o Direito Penal é a solução para todos os problemas existentes na sociedade. Por tal movimento, o Direito Penal é o meio de controle social mais eficaz a restringir o direito a liberdade do ser humano, devendo, portanto, ser a solução adotada em primeiro lugar. HABIB, Gabriel. **Leis Penais Especiais**. 10ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 470.

⁶ **Movimento Lei e Ordem**⁶ (*Law and Order*): movimento idealizado por Ralf Dahrendorf, que surgiu como uma reação ao crescimento dos índices de criminalidade. Tal movimento baseia-se na ideia da repressão, para o qual a pena se justifica por meio das ideias de retribuição e castigo. Os adeptos desse movimento pregam que somente as leis severas, que imponham longas penas privativas de liberdade ou até mesmo a pena de morte, têm o condão de controlar e inibir a prática de delitos. Dessa forma, os crimes de maior gravidade devem ser punidos com penas longas e severas, a serem cumpridas em estabelecimentos prisionais de segurança máxima. **Leis Penais Especiais**. 10ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 470.

⁷ **Teoria das Janelas quebradas**⁷ (*Broken Windows Theory*): Em 1982, o cientista político James Q. Wilson e o psicólogo criminologista George Kelling, ambos norte-americanos, criaram a *The Broken Windows Theory*, denominada no Brasil **TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS**. Essa teoria ganhou esse nome em razão de seus autores utilizarem a imagem das janelas quebradas para explicá-la, estabelecendo relação de causalidade entre a desordem e a criminalidade. Segundo esta teoria, se apenas uma janela de um prédio fosse quebrada e não fosse imediatamente consertada, as pessoas que passassem no local e vissem que a janela não havia sido consertada concluiriam que ninguém se importava com isso. Em curto espaço de tempo todas as demais janelas também estariam quebradas. Uma janela quebrada, que não é consertada, é sinal de que ninguém cuida e, portanto, ninguém se importa em quebrar mais janelas.

⁸ HABIB, Gabriel. **Leis Penais Especiais**. 10ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 470.





Trabalharemos de forma aprofundada todas essas teorias ao longo do curso. Por ora, a título de exemplo, citamos o crime de porte ou posse de arma de fogo de **uso restrito** (art. 1º, parágrafo único, Lei 8072/90): **Quem porta ou mantém em sua posse armas, cujo uso é restrito do Exército Brasileiro, terá sua pena fixada em patamar mais alto que quem porta ou tem a posse de arma cujo uso não é restrito.**⁹ Além disso, para que esse criminoso alcance progressão de regime, deverá cumprir 2/5 da pena, se réu primário, e 3/5 se reincidente; diferentemente do criminoso que for pego com uma arma de fogo de calibre não restrito.



Agora, te fazemos um convite a reflexão: Pense conosco!

Indivíduos que portam fuzis e desfilam com armas de última geração estão preocupados com o rigor ou aplicabilidade da Lei 8.072/90?

Será que deixaram de portar suas armas e causar guerra entre as favelas do Rio de Janeiro por causa desta alteração legislativa? Será que isso assegurou que a polícia consiga estourar mais cativeiros e interromper o tráfico de drogas nas favelas Brasil a fora?

Aliás, qual a relevância da Lei 8.072/90 para a decisão do criminoso que mata integrantes dos órgãos de segurança pública ou seus familiares¹⁰? Será que o criminoso deixou de cometer o crime porque a lei prevê pena maior e progressão de regime mais difícil?

Entendemos que não. Para nós, os **efeitos e reflexos legislativos nesses casos** são mais no sentido de satisfazer o clamor público do que pensar em uma solução, significando, na maioria das vezes, **no encarceramento do indivíduo delinquente** como a mais eficaz forma de resolver a violência, ao invés de, **de fato, atingir o cerne do problema com soluções reais.**

Como defendido por **Ney Moura Teles**¹¹:

Querer combater a criminalidade com o Direito Penal é querer eliminar a infecção com analgésico”

O crime só pode ser combatido com instrumentos que possibilitam a apuração da visão crítica e científica dos que se propõem a analisar o problema da delinquência e é por isso que o **estudo da criminologia é tão importante**, além de necessário.

O desenvolvimento dos diversos fenômenos criminais, como ampliação dos crimes de colarinho branco, a violência urbana, o crescimento da população carcerária, o caos nos estabelecimentos penais, o aumento nos índices de prisões de mulheres, os crimes de cunho sexual ou a grande incidência de crimes contra saúde pública, **são motivos que justificam o destaque da criminologia como ciência que pode dar respostas detalhadas a estes problemas, pois analisa os fatores que justificam o cenário atual.**

⁹ Art. 16 do R-105 – define as armas de uso restrito.

¹⁰ 13.142/2015 alterou o Código Penal e a Lei de Crimes Hediondos: O homicídio cometido contra integrantes dos órgãos de segurança pública, ou contra seus familiares, passa a ser considerado como homicídio qualificado, se o delito tiver relação com a função exercida.

¹¹ TELES, Ney Moura. **Direito Penal – parte geral**. São Paulo: Atlas, 2004. V. 1, p.46.





No entanto, não confunda, já que a linha é tênue. A criminologia não se propõe a punir o transgressor, isso cumpre ao Direito Penal. Tampouco se destina a definir os melhores procedimentos de persecução penal durante a investigação ou ação processual, para isso, temos o Processo Penal.

À criminologia deixamos o **diagnóstico** de entender o **contexto da prática delituosa**, analisando o **contexto social de justiça criminal, a pessoa do delinquente, a vítima e o controle social**.

A matéria é extremamente relevante e, com subsídio nestas razões, tem sido tão cobrada em concursos públicos. **Extraír a visão crítico-jurídica dos candidatos, a partir das noções gerais da disciplina, exigindo a diferenciação entre conhecimento técnico e científico, é, sem dúvida, nossa estratégia.** Neste caso, integrarão o pódio aqueles que estiverem minimamente preparados.



ACORDE!!

Por todas estas razões desenvolvemos o **CURSO REGULAR DE CRIMINOLOGIA PARA DELEGADO DE POLÍCIA DE GOIÁS**.

Considerando a procura dos alunos e a evidência de que editais anteriores cobraram a disciplina, preparamos um **CURSO COMPLETO** que abrangerá **TODOS OS TEMAS APONTADOS NO ÚLTIMO EDITAL**.

Nessa esteira, montamos um curso teórico com esquemas, doutrinas, jurisprudências e destaques para polêmicas ações judiciais que envolvem temas relevantes e que, atualmente, tramitam no Supremo Tribunal Federal e foram cobradas na maioria das provas.

Além disso, atenção especial será destinada às tendências das bancas, aos assuntos mais cobrados e que causam confusão, como **EVOLUÇÃO DAS IDEIAS CRIMINOLÓGICAS**. Também destacaremos os **posicionamentos doutrinários divergentes** e as **sucessivas revogações ou alterações legislativas** que, certamente, serão cobradas em provas futuras.

Dentro dessa proposta metodológica, observaremos, de forma concomitante, conceitos indispensáveis fornecidos por outros ramos do direito, como **Direito Constitucional, Processo Penal, Direito Penal e Legislação Especial**.

Por fim, destacamos que **todos os assuntos abordados** serão tratados para atender tanto àquele aluno que está iniciando o estudo como àquele que está estudando há mais tempo.

Impactos e estratégia da matéria em concursos Públicos específicos

Quando indicada em editais de concursos públicos, consideramos o estudo da **CRIMINOLOGIA** como um dos estudos **ESTRATÉGICOS** que o candidato pode fazer, especialmente em relação aos candidatos de **Delegado, Ministério Público, Defensoria Pública, Magistratura e Procurador**.





Nestes casos, ainda que o edital indique um número pequeno de questões da disciplina, não as ignore. Ao contrário, a matéria de Criminologia é relativamente pequena, por isso mais fácil de ser absorvida e dominada. Embora a maioria dos candidatos não se dedique a ela, seja por falta de conhecimento, seja por falta de interesse, aos que têm pressa de aprovação, nossa sugestão é:

Dedique-se ao estudo da CRIMINOLOGIA.

Primeiro, porque costuma ser uma disciplina desprezada nos cronogramas de estudo de muitos candidatos. Conseqüentemente, quem fizer o contrário, sairá na frente. Segundo, porque a Criminologia proporciona um panorama geral do contexto criminal, trazendo ao candidato conteúdo de argumentação que poderá ser utilizado em todas as ciências criminais.

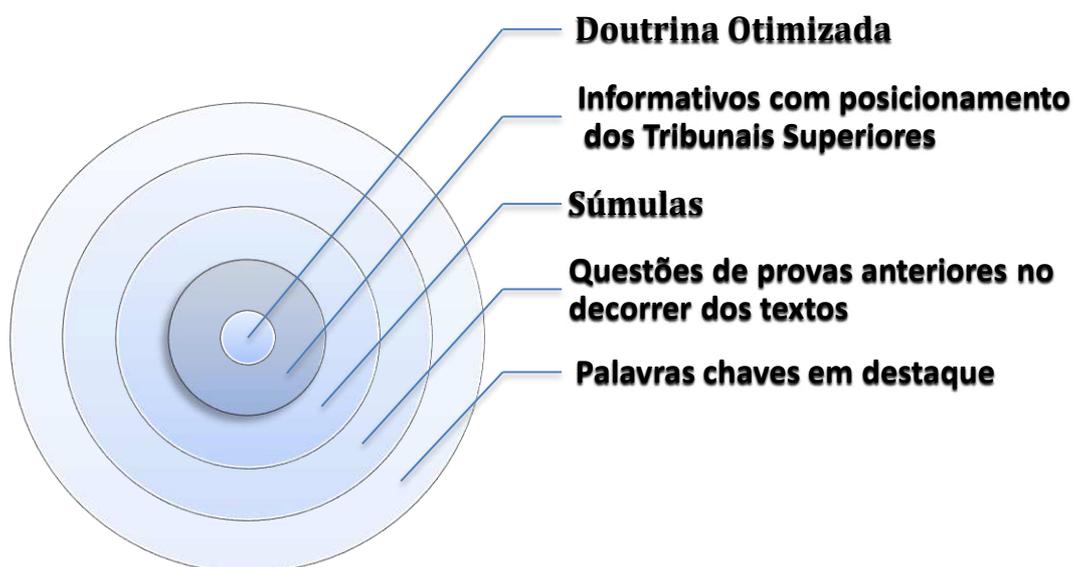
O que nossas aulas abordarão?

Nossas aulas foram elaboradas com informações que entendemos serem as mais apropriadas para sua preparação em concursos públicos. Neste contexto, nossas aulas levarão em consideração as seguintes fontes ou subsídios, a partir dos quais o curso inteiro foi estruturado.

Atente-se para o **alvo sinóptico da aprovação**:



Alvo Sinóptico da Aprovação



▪ Questões

Diante desta estrutura, é indispensável, para que nosso estudo seja completo e eficaz, a resolução de muitas questões.



Esta faceta proporciona um mapeamento quanto ao grau de dificuldade de cada tema, além de revelar as possibilidades de cobrança sobre os temas. Assim, a fim de prosseguir com um estudo sólido, resolveremos **questões de TODOS os níveis**, explorando principalmente as bancas que já abordaram o assunto, como **CESPE, VUNESP, Fundação Aroeira e outras**. Também usaremos todo o **BANCO DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS**.

▪ Destaques a Legislação e Jurisprudência

Em todas as aulas destinamos capítulo específico para destacar os dispositivos legislativos e jurisprudenciais tratados no decorrer do estudo, onde compilamos as legislações trabalhadas e os informativos e súmulas pertinentes ao conteúdo.

▪ Resumos

Ao final de cada aula também disponibilizamos um resumo dos principais aspectos estudados. Nossa sugestão é que o resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de refrescar a memória e relembrar os temas anteriores.

Além disso, é fundamental a cada ciclo de estudos retomar os resumos. Caso tenha dificuldade em relembrar alguma informação, retorne à aula.

METODOLOGIA DE CURSO

Quais serão os formatos utilizados?

Destacamos que ao criar nossa proposta metodológica, não nos preocupamos apenas em estabelecer a metodologia que entendemos a mais apropriada para a sua preparação, mas foi importante também definir o formato de disponibilização mais adequado para o nosso curso.

Nesse contexto, destacamos que nossos cursos possuem formato: **PDF** além das **Videoaulas**.





.PDF

Nossas aulas em *.pdf* têm por característica essencial a **didática**. Diferente da lei seca ou dos manuais doutrinários, nosso curso todo se desenvolverá com uma **leitura de fácil compreensão e assimilação**.

Atenção, isso não significa que o módulo será abordado com superficialidade. Ao contrário, teremos **mapas mentais, macetes, esquemas, gráficos, resumo, questões** e tudo que for necessário para dar destaque à matéria **de forma otimizada**, evidenciando sempre diferenças tênues entre conceitos que podem gerar confusão e que são, exaustivamente, cobrados em provas de concursos públicos.

Logo, repetimos: os assuntos serão aprofundados!

Nossa pretensão é chamar a atenção para as informações que realmente importam.

Com esta estrutura e proposta, pretendemos conferir segurança e tranquilidade para uma preparação completa, **SEM NECESSIDADE DE RECURSO A OUTROS MATERIAIS DIDÁTICOS**.

Finalmente, vale dizer que um dos instrumentos mais relevantes para o estudo em *.pdf* é o **contato direto e pessoal com o professor**. Por isso, além do **fórum de dúvidas**, estamos disponíveis por **e-mail** e, eventualmente, pelo **Instagram** e **Facebook**.



Não é demais repetir que nossas redes sociais já foram disponibilizadas nas primeiras páginas deste material.

Aluno nosso não vai para a prova com dúvida!

É importante compreender que, por vezes, ao ler o material surgem dúvidas e curiosidades. Nestes casos basta nos escrever e perguntar. Assim que possível, responderemos a todas as questões. **É notável a evolução dos alunos que levam a sério nossa metodologia.**

Videoaulas

Merecem menção também nossas videoaulas!

Essas aulas destinam-se a complementar a preparação.





Quando estiver cansado do estudo ativo (leitura e resolução de questões) ou para fazer sua revisão. Será disponibilizado um conjunto de vídeos com aulas para assistir *on-line* ou baixar os arquivos.

Com outra didática, você terá um conteúdo complementar para seu estudo. Ao contrário do PDF, evidentemente, **AS VIDEOAULAS NÃO ATENDEM A TODOS OS PONTOS QUE VAMOS ANALISAR NOS TEXTOS DOS MANUAIS ELETRÔNICOS.**

Algumas aulas correspondem a mais de um pdf; enquanto outras terão apenas parte do conteúdo de um pdf; sendo que alguns textos não serão abordados em vídeos. Nosso foco é sempre seu estudo ativo! Não obstante, este será o material **mais completo em PDF e vídeo do mercado.**

Com relação aos vídeos, serão disponibilizados **QRCODE** específicos. Ao longo da aula será possível encontrar códigos para acessar pequenos vídeos exclusivos que versam sobre pontos individuais da matéria.

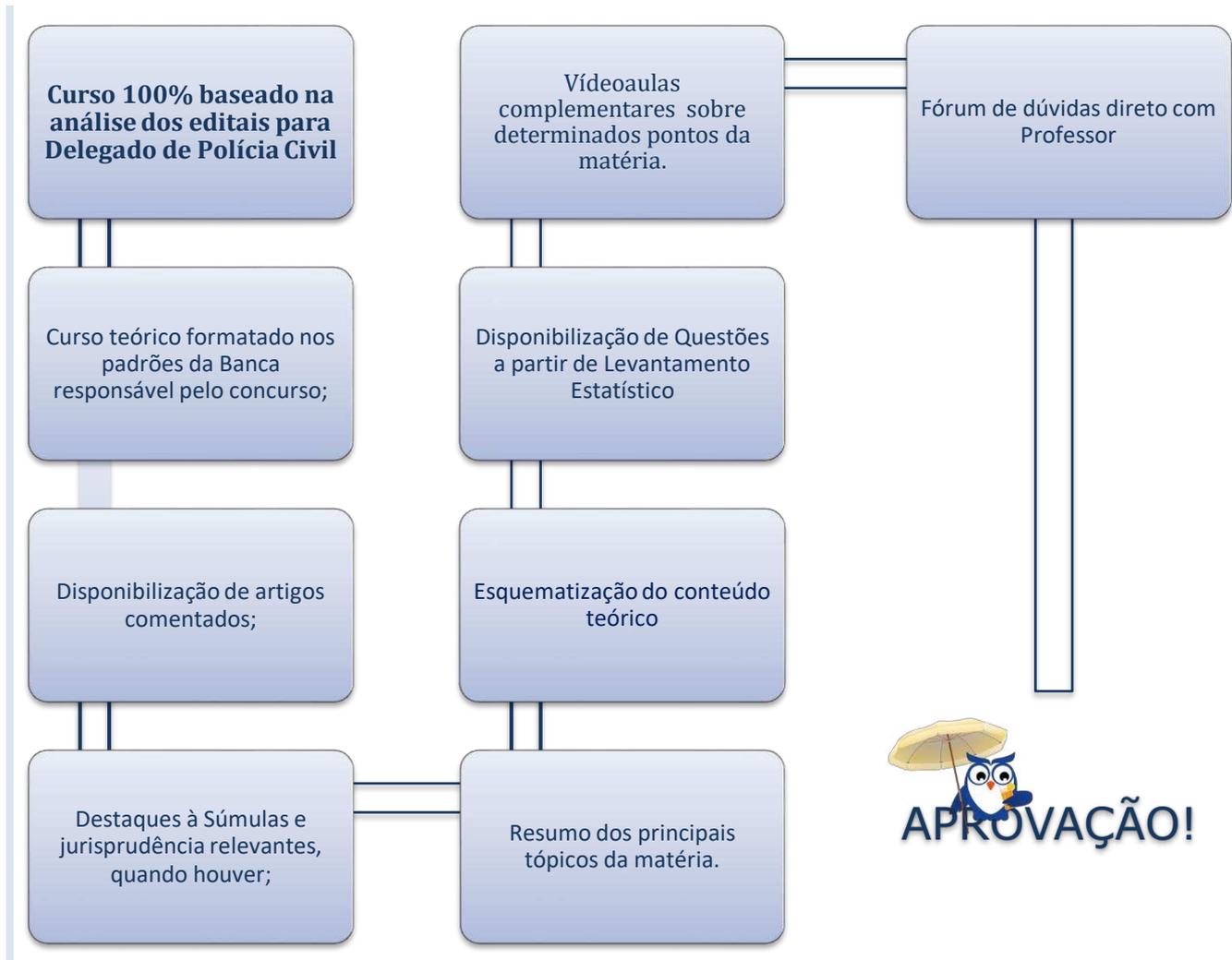
Vamos tratar de pontos difíceis e complexos, que podem gerar dúvidas ao longo do estudo teórico da disciplina. Com isso, você terá à disposição mais um instrumento para que sua preparação seja a mais completa! Acreditamos que irá aproveitar! **Vamos fazer um teste?!**



QUADRO SINÓPTICO DO CURSO ESTRATÉGICO PARA DELEGADO GO

Resumimos nosso curso estratégico através do seguinte quadro sinóptico:





Agora, vamos à nossa proposta de cronograma.

Prof. **Paulo Bilynskyj** e Profa. **Beatriz Pestilli**.

CRONOGRAMA DE AULAS

Guerreiro (a),

A fim de atender ao proposto acima, ao tempo em que apresentamos o cronograma de aulas, informamos que o seu curso de criminologia foi **estendido**.

Considerando a extensão da disciplina de criminologia e alguns temas relacionados a **teorias, atualidades**, dentre outros que podem ser explorados de maneira indireta na sua prova, reputamos mais adequado que você tivesse algumas aulas extras, com temas relevantes e que complementam o estudo da criminologia.





Por isso, apresentamos o **Novo Cronograma de Aulas**¹² referente ao nosso estudo de **Criminologia** para **Delegado de Polícia Civil de Goiás**:



AULA	CONTEÚDO	DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO
Aula 00	Noções introdutórias ao estudo da criminologia: fases da criminologia	22.04.2019
Aula 01	Criminologia. Conceito. Métodos: empirismo e interdisciplinaridade. Objetos da criminologia: delito, delinquente, vítima, controle social. Funções da criminologia. Criminologia e política criminal.	06.05.2019
Aula 02	Escolas criminológicas	07.05.2019
Aula 03	Modelos teóricos da criminologia – Parte I Teorias Etiológicas.	20.05.2019
Aula 04	Modelos teóricos da criminologia – Parte II. Teorias sociológicas	29.05.2019
Aula 05	Vitimologia	03.06.2019
Aula 06	Movimentos ideológicos de Direito Penal: Prevenção da infração penal no Estado democrático de direito. Prevenção primária. Prevenção secundária. Prevenção terciária. Modelos de reação ao crime.	19.06.2019

¹² Cumpre alertar que, eventuais ajustes poderão ocorrer, especialmente por questões didáticas. De todo modo, sempre que houver alterações no cronograma acima, vocês serão informados.





Ao terminar este módulo, você terá esgotado os temas mais explorado na disciplina em provas de **Delegado** e isso permitirá que esgote os assuntos do edital.

Trata-se de um **bônus concedido pelo curso, porque nós acreditamos em você!**

Paulo Bilynskyj

Delegados de Polícia de SP e Professor

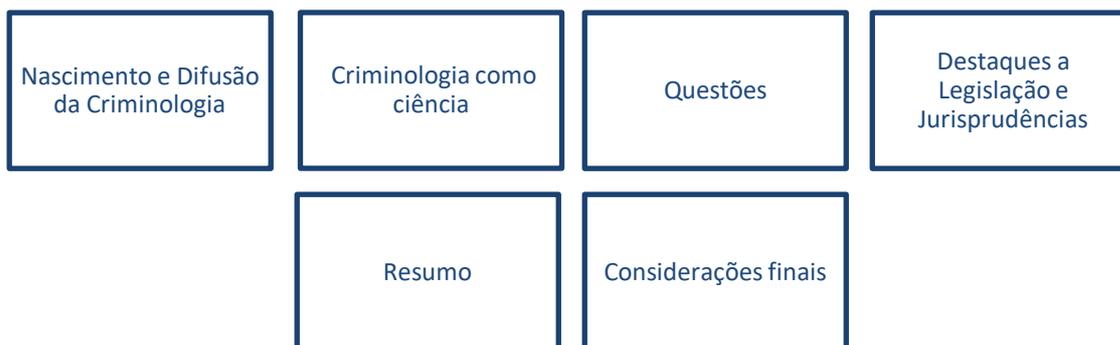
QUADRO SINÓPTICO DA AULA

Na aula de hoje, iremos tratar dos assuntos mais cobrados nas provas jurídicas cuja relação é com a Introdução **aos fundamentos da criminologia**. Assim, você poderá, de fato, dominar os conceitos iniciais da matéria.

Em termos de estrutura, a aula será composta dos seguintes capítulos:



TOME NOTA!



Bem, agora que já apresentamos todo o panorama do nosso curso e, com toda certeza, já te convencemos da importância de dedicar-se ao estudo da matéria, está na hora de dar início à nossa aula de hoje.

Por isso Doutor (a),

Desejamos o **melhor curso de sua vida e que você alcance todas as metas que planejou!**

Mais uma vez, reiteramos que você explore a central de dúvidas, que faça os exercícios e que siga o roteiro, além de assistir às aulas.

Adotamos o princípio do estude, aconteça o que acontecer, estude.

Estude, estude e estude. O sacrifício é inevitável. Portanto, sacrifique-se com propósito.





Boa aula.

Prof. Paulo Bilynskij

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Guerreiro (a),

Nossa aula de hoje é completamente **concentrada em seu edital**.

Isso significa que trabalharemos temas importantes e específicos. Assim, conceitos, teorias, classificações, serão trabalhadas. Também veremos as implicações dos fatores sociais da criminalidade além das teorias legitimadoras da pena.

Bem, note que a aula de hoje está muito rica em conteúdo o que exige um fantástico aparato doutrinário. Por esta razão, ao longo desta aula utilizaremos inúmeras citações de doutrinadores consagrados. Dentre eles, destacamos em especial as bibliografias do Mestre e **Prof. Eduardo Viana** e também do Mestre **José Cesar Naves de Lima Júnior**. Nos apoiaremos também em doutrinas mais resumidas como a dos **Professores Eduardo Fontes, Henrique Hoffmann, Natacha Alves de Oliveira**, além da clássica e moderna doutrina escrita por **Christiano Gonzaga**, entre outros doutrinadores.

Isso é feito com propósito único: trazer a vocês **as diversas correntes existentes além dos posicionamentos adotados pelas Bancas Examinadoras (que podem ser divergentes)**. O estudo dessa parte é totalmente teórico e conceitual, afinal, são diversas as correntes de pensamentos que, ao longo da História, moldaram a **criminologia e o próprio direito**.

Portanto, aproveite o curso e atente-se aos destaques.

2 – INTRODUÇÃO AO ESTUDO DA CRIMINOLOGIA

Guerreiros,

Sempre que o tema é nascimento da criminologia, é importante que você tenha em mente uma única certeza: **ainda não é possível, em absoluto, certificar o exato momento de nascimento da Criminologia**.





Há inúmeras teorias e posicionamentos doutrinários sobre o tema, embora nenhum seja capaz de apontar com exatidão o momento do surgimento. Se fossem, tais posicionamentos seriam muito questionáveis e dificilmente seriam válidos.

Por outro lado, embora não se possa afirmar o momento exato do surgimento, sabemos que **a criminologia sempre existiu**. É claro que de maneira “*elementar, rudimentar e tosca*”, como afirma o Doutor e Mestre em Direito Penal, Eduardo Viana¹³:

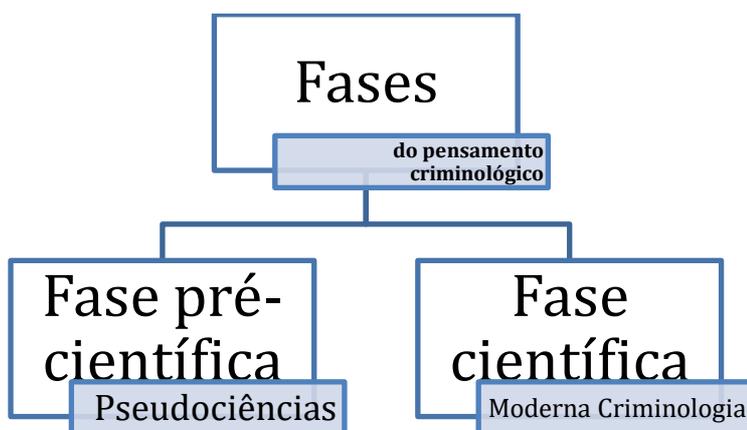
*É intuitiva a afirmação de que o fenômeno crime exerce algum tipo de atração sobre os homens; bem por isso se diz que a criminologia sempre existiu, ainda que de maneira elementar, rudimentar e tosca. Precisamente por isso, Goppinger aponta **a criminologia tem uma curta história, porém um longo passado**, daí porque pela justa razão, há permanente risco em se recuar muito no tempo em busca de um estudo com verniz criminológico. (grifo do autor)*

Fato é que cumpre-nos desvendar o longo passado criminológico, apresentando a vocês os capítulos mais significativos, deixando de lado concepções cuja abordagem não é significativa neste momento.

Por isso, para fins didáticos, adotaremos o posicionamento majoritário e dividiremos a história do **pensamento criminológico em duas fases**, quais sejam:



RESUMINDO



- i. É intuitiva a localização, na **FASE PRÉ-CIENTÍFICA**, de teorias cujas teses relacionadas à etiologia do crime serem subsidiadas por **pseudociências**.
- ii. Por outro lado, também se pode intuir, que na **FASE CIENTÍFICA**, com um método de pesquisas, situam-se os precursores científicos da **moderna criminologia**.

¹³ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 23.





Mas reiteramos, essa bifurcação, por nós apresentada, embora esteja em consonância com o posicionamento doutrinário majoritário, não pode ser considerada o momento de nascimento da criminologia.

De toda sorte, iniciaremos como marco desse pensamento criminológico científico autônomo o positivismo criminológico do século XIX.

2.1 – FASE PRÉ-CIENTÍFICA

Prevalece na doutrina que o **marco científico** da **criminologia** se dá com a publicação da obra **“L’Uomo delinquente”**, de **Cesare Lombroso**, ou apenas Lombroso, como muitos se referem. Embora haja relatos de que muitas investigações antes dele foram não resistiram por método típico da criminologia, ou seja, ao **empirismo**.

Nesta fase, a característica que prevalece é a aproximação das **ciências ocultas (pseudociências)** e a criminologia.

Daí porque, parcela da doutrina reage à fase pré-científica, afirmando que este período pertence ao mundo das crenças e convicções populares sendo manipulada por um falso **empirismo** a fim de tornar praticável superstições pessoais.

Veja como o tema já foi explorado..



VUNESP- Papiloscopista Policial SP-2018)

Segundo a doutrina dominante, Criminologia é uma ciência que se serve do método

- a. lógico abstrato.
- b. dogmático.
- c. normativo.
- d. empírico.
- e. dedutivo.

Gabarito: d

Como veremos a seguir, é tênue a linha entre as **ciências ocultas (pseudociências)** e o pensamento criminológico que antecedeu a fase científica. Nesse sentido, preparamos para vocês um resumo das principais pesquisas que integram essa fase.

Vejamos:



RESUMO DAS INVESTIGAÇÕES/PESQUISAS/TEORIAS DA FASE PRÉ-CIENTÍFICA

a. DEMONOLOGIA:

É o estudo da natureza e qualidades do demônio e seu desenvolvimento foi possível chegar ao número de 7 milhões deles.

Mais que todas as ciências, Demonologia é a mãe reta da Criminologia. Pelas mãos da demonologia procurou-se estabelecer a relação do mal e o demônio. – Bernaldo Quirós.¹⁴

▪ Indivíduos mais afetados

Essa ciência perturbou **doentes mentais**, eles eram confundidos com possuídos.

A classificação era tão estreita que o enfermo era classificado conforme o diabo que o possuía. A tipologia proporcionou em alguns casos, desenvolvimento de medidas curativas, pois supostamente, com base no tratamento à base de água gelada e fogo, o demônio saía do corpo enfermo. Essas medidas perduravam com algum alcance, até a revolução propiciada pela psiquiatria de **Pinel**¹⁵. – Eduardo Pontes.¹⁶

▪ Teorias desenvolvidas a partir da DEMONOLOGIA

A teoria que prevalece até os dias de hoje, e decorre das ideias trabalhadas na demonologia é a **Teoria da tentação**.



(...) Assim, por exemplo, o criminoso, embora não possuído, era, por vezes tentado pelo espírito do mal. Tal concepção promove a compreensão do crime como um mal externo à natureza humana. – Eduardo Pontes¹⁷

¹⁴ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm,2018. Pg. 27.

¹⁵ Chamam-se assim por serem desenvolvidas, em regra, nos conventos, por monges e frades que constituíam pequeno grupo que sabiam ler e tinha biblioteca a disposição e, portanto, conhecimento científico oculto da maioria a população; segunda razão é que os experimentos, para evitar a suspeição por bruxaria ou feitiçaria, eram realizados em segredo. VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm,2018. Pg. 27.

¹⁶ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm,2018. Pg. 27.

¹⁷ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm,2018. Pg. 27.



b. FISIONOMIA

A fisionomia é considerada a pseudociência mais próxima ao positivismo criminológico do final do século XIX.

Além disso, o próprio nome sugere a teoria aqui adotada.

Essa ciência considera a aparência do indivíduo para estabelecer a sua conexão com a maldade. Noutras palavras, significa que, para esse método, a partir do nível de beleza ou feiura do indivíduo era possível afirmar sobre suas virtudes e defeitos, estando a “feiura” diretamente ligada ao conceito de maldade.

▪ Autores e Obras relacionadas

A Fisionomia tem referência direta com o **Código de Manu** (VI – VIII a.c.), além disso, destacamos as seguintes obras relacionadas:



1. DELLA PORTA

AUTOR: Della Porta (italiano).

IMPORTÂNCIA: foi o primeiro a sintetizar a Fisionomia.

ANO: 1545-1616

OBRA: *De humana physiognomia*

Técnica: Observação corporal. **A partir da observação corporal, sustentava a relação entre o corpo e a alma ao sinalizar algumas características de índole criminosa, as quais podem manifestar-se na cabeça, orelha, nariz e dentes.**



2. JOAHNN KASPAR

AUTOR: Joahnn Kaspar Lavater (suíço).

IMPORTÂNCIA: Impulsionou o cientificismo da fisionomia

ANO: 1741-1801

OBRA: *Fragmentos fisionômicos para o conhecimento do homem e do amor do homem.*



Técnica: compara a comportamentos do homem com animal, ao descrever **o homem de maldade natural**: *“Tudo o que sucede na alma do homem se manifesta em seu rosto, a beleza e a feiura deste correspondem com a bondade ou a maldade daquele, ou seja, quanto mais bonito o indivíduo, melhor moralmente ele será, quanto mais feio o indivíduo, pior moralmente será.”*



3. MARQUÊS DE MOSCARDI

AUTOR: Marquês de Moscardi (Nápoles).

IMPORTÂNCIA: repercutiu a influência da fisionomia

ANO: séc. XVIII

OBRA: -

Técnica: -

Marques de Moscardi, impôs o hábito de que no momento de prolatar a sentença seria imprescindível dizer: “ouvidas testemunhas de acusação e defesa, observadas a face e cabeça, te condeno a....

Também é possível encontrar antecedentes, o qual dizia: “Quando se tem dúvida entre dois presumidos culpados, condena-se o mais feio”.

Notadamente, as teorias eram dotadas de ausência de um mínimo metodológico e, por isso classificada pela doutrina¹⁸ **como a responsável por trazer para o centro das investigações científicas o criminoso**, sendo o exemplo mais adotado, a necessária observação de descrição em retrato falado e sua importância para o esclarecimento de crimes.

¹⁸ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 27.



c. FRENOLOGIA

Foi a ciência que desenvolveu a **teoria da localização ou teoria do crânio**.

Os frenólogos, preocupavam-se em identificar a localização física de cada função anímica do cérebro, assim, seria possível explicar o comportamento delitivo, portanto, significa dizer que: a chave para explicar o comportamento delitivo do homem está no cérebro.

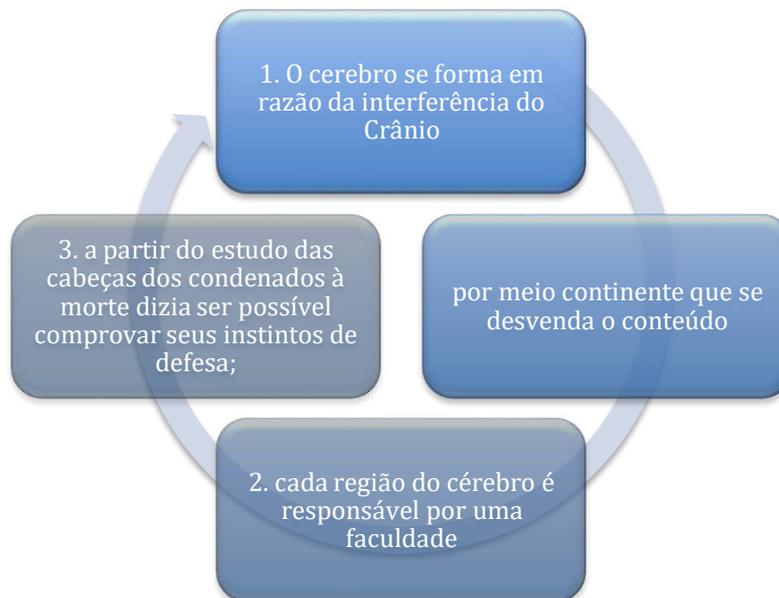
Sendo assim, imprescindível era, para adeptos dessa ciência, observar as **marcas externas do crânio**.

A figura mais importante nesta ciência, foi o médico **FRANZ JOSEPH GALL** e, não é exagero esclarecer que toda a fundação e difusão da frenologia é devida a ele.

Reconhecido após a publicação em 1810 da obra **Anatomia e Fisionomia do sistema nervoso em particular**¹⁹, Gall defendia sua teoria sob os seguintes vetores:



¹⁹ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 31.



Além disso, vale acrescentar que as visitas de Gall aos manicômios, penitenciárias e o exame de condenados a morte, permitiu que o mesmo elaborasse um **mapa mental** dispoindo de 38(trinta e oito) regiões do cérebro e as respectivas faculdades intelectivas com elas relacionadas.

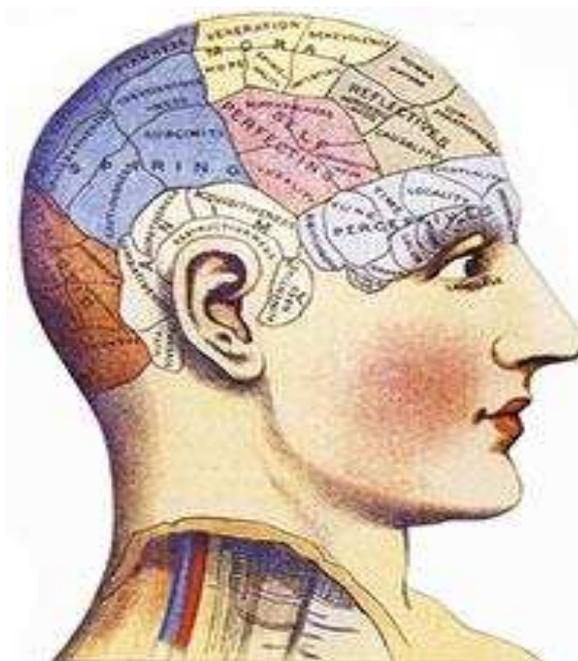


Figura 2: Mapa Frenológico de Gall

Em apertada síntese, destacamos que a teoria de Gall reverbera diretamente na **DOSIMETRIA DA PENA**.



E isso é importante que você saiba para fins de prova!

É que, segundo ele, os graus de culpabilidade variam conforme a condição do indivíduo, razão pela qual, impõe-se uma graduação da pena conforme a individualidade de cada sujeito²⁰.

Nesse caso, significaria que a pena deveria ser estabelecida com base no criminoso e não no crime.

d. PSIQUIATRIA

O desenrolar da **psiquiatria como ciência autônoma**, deu-se no início do **Séc. XVIII**.

Conforme nos ensina, Eduardo Viana:

Naquele momento histórico, as ideias de otimismo e crença na humanidade impulsionadas, sobretudo, pelo movimento iluminista, tiveram enorme significado para o desenvolvimento da psiquiatria.

Vale destacar que, nesta ciência, quem se destacou foi **PHILIPPE PINEL**:



Médico e francês, Philippe Pinel, foi responsável pela realização dos **primeiros diagnósticos** que **diferenciavam o criminoso do enfermo mental**.

Com base nos seus estudos, mais de 50 (cinquenta) enfermos foram desencarcerados, dentre eles, um famoso soldado alcoólatra, Chevingné, que mais tarde, tornou-se seu ajudante²¹.

Merece menção outros dois médicos que também se ocuparam das questões atinente aos crimes, são eles: **Esquirol** e **Morel**.

Abaixo, compactamos:



PHILIPPE PINEL	ESQUIROL	MOREL
-----------------------	-----------------	--------------

²⁰ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 31.

²¹ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 33.



Foi responsável pela realização dos primeiros diagnósticos que diferenciavam o criminoso do enfermo mental.	Elaborou e sistematizou a classificação de enfermidades que domina o pensamento psiquiátrico do século XIX.	Foi o ponto de partida para a psicopatologia criminal , pois promovia estudos entre: a delinquência, a loucura ou a doença mental.
Para ele, promover a separação entre o binômio enfermidade mental e a delinquência, propiciando a criação de asilos destinados a diagnósticos clínicos e tratamento dos enfermos mentais.	Foi o grande responsável pelo indulto de Pierre Rivière ²² .	Para ele, todo delito seria um fenômeno patológico, causado pela reiteração de fatores biológicos.

Vencida a etapa pertinente a fase pré-científica, guerreiros, passaremos às breves noções da moderna criminologia encontrada na fase científica.

2.2 – FASE CIENTÍFICA

Bem, se de um lado não se pode estabelecer a data exata do surgimento da criminologia, mas tão somente, resquícios de teorias apresentadas no período pré-científico, doutro, podemos acertadamente dizer que **a pretensão de cientificismo no âmbito criminológico somente é alcançada nos fins do séc. XIX.**

Nesta fase, a **criminologia tem um viés individual**, sendo conceituada como estruturante de **anormalidade endógena individual**. É que os cientistas desse período voltaram os olhos para o fenômeno do crime e, como consequência, encontram o criminoso. Então, ele passa a ser, nesta fase, o **objeto central das pesquisas**, sendo que, seu **comportamento criminoso** passa a ter como causa, necessária **disfunção patológica interna**.²³

Seja como for, a doutrina aponta essa criminologia com emprego de investigação questionável, uma vez que, naquele período, determinadas classes eram alvo preferido das instâncias punitivas

²² Pierre Rivière, jovem camponês que em 1835 assassinou sua mãe, a irmã e o irmão, foi redescoberto e publicado em 1973 em um livro organizado pelo filósofo francês Michel Foucault (1926-1984).

²³ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 33.





representadas pela burguesia, que, para doutrina, se respaldavam em fundamentos do viés individual.

Fato é que o foco no individual, trouxe consequências e acabou gerando a necessidade de enfrentamento da criminalidade a partir do **protagonista do crime**. Logo, é a partir disso que o **criminoso passa a ser o foco científico** que dominou o cenário europeu em meados do século XIX e XX.

Finalmente, é a partir da evolução dessas discussões de ideias penais, cujo objeto passa a ser; transformar o estudo do fenômeno criminal em ciência, é que nascem as correntes, chamadas de **ESCOLAS PENAIS**. Conforme nos ensina, a melhor doutrina²⁴:



As **Escolas Penais** representam **corrente de pensamentos** acerca de problemas que envolvem o fenômeno:

- Do crime;
- Da criminalidade; e
- Sobre fundamentos e objetivos de todo o sistema penal;

Doutores (as),

Embora não seja o tema que aprofundaremos hoje, já que teremos aula específica sobre as escolas penais, em breve síntese e por ora, é necessário que destacar breves considerações acerca das escolas, já que, são elas que integram a fase científica.

Portanto, passemos à análise, em apertada síntese.

²⁴ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 33.





2.2.1 – Escolas Penais

a. ESCOLA CLÁSSICA

Nasceu entre o final do Séc. XVII e a metade do séc. XVIII, como reação ao totalitarismo do Estado Absolutista, filiando-se ao movimento revolucionário e libertário do iluminismo. **Viva-se o “século das luzes”**.



ACORDE!!

Em provas, o assunto já foi explorado, confira.

(Investigador SP – 2009- Estratégia Adaptada)

A escola clássica:

- a. Tem em Garofalo um dos seus percussores
- b. baseia-se no método empírico-indutivo;
- c. crê no livre arbítrio
- d. Surge na etapa científica da criminologia
- e. Criou a figura do criminoso nato

Gabarito: C

▪ **Autores**

Seus fundamentos tiveram origem nos ensinamentos de **BECCARIA**, também conhecido como o Marquês de Bonesana e, posteriormente, foram desenvolvidos pelos italianos, FRANCESCO CARRARA, e ROSSI.

Outros que colaboraram com a escola clássica, foram os alemães, MITTERMAIER e BIRKMEYER e na França, ORTOLAN e TISSOT, além de F. PACHECO e J. MONTES, na Espanha.

▪ **Método**

Todos eles tinham em comum a utilização do método **racionalista** e **dedutivo-logico**, vale acrescentar que, em regra, eram **jusnaturalistas**. Significa dizer que, **aceitavam que normas absolutas e naturais prevalescessem sobre as normas de direito posto**.



b. ESCOLA CARTOGRÁFICA

A escola cartográfica está diretamente ligada à pessoa do belga **Lambert Adolphe Quelet** (1796-1874). Foi ele quem aproximou a disciplina da probabilidade. Por ser matemático, acreditava ser possível compreender o comportamento humano delitivo recorrendo à probabilidade.

Vale destacar que o matemático estabeleceu premissas básicas que permitiam derivar leis gerais capazes de explicar e prever o comportamento delitivo. Noutras palavras, Quelet considerava que leis físicas eram capazes de medir o comportamento do homem médio.

c. ESCOLA POSITIVA (Positivismo Criminológico)

Embora a escola clássica tivesse conseguido enfrentar as barbáries do absolutismo e o respeito do indivíduo como ser humano, o ambiente político e filosófico, em meados do Séc. XIX, impôs, a necessidade de **defesa da sociedade**.

Nesse período, estudos sociológicos e biológicos ganhavam destaques a partir de doutrinas evolucionistas como, Darwin e Lamarck e ainda sociológicas como Comte e Spencer. É a partir dessa acidentada evolução que nasce, portanto, o **Positivismo Criminológico**, mais conhecido como **Escola Positiva**.

▪ Autores

A escola Positiva despontou com o estudo dos “**Três mosqueteiros**”²⁵, a saber: **CESARE LOMBROSO**, **ENRICO FERRI** e **RAFAEL GAROFALO**.

▪ Método

A partir de **Lombroso**, o método iniciado foi o **experimental no estudo da criminalidade**.

Posteriormente, **Enrico Ferri**, representando a fase **sociológica** da Escola positiva, com seus estudos contribuiu para a reafirmação da tese negativa do livre arbítrio – determinismo biológico-social).

Finalmente, **Rafael Garofalo**, representante da fase jurídica da Escola Positiva, destacou o método **experimental**.

Chamamos atenção para o clássico peguinha de prova!



A Escola positiva recebeu esse nome pelo **método** e **NÃO** por aceitar a filosofia o positivismo de Augusto Comte.

²⁵ ANCEL, Marc. A nova defesa social – um movimento de política criminal humanista. Tra. Osvaldo Melo. Rio de Janeiro: Forense, 1979. P. 84.



Veja como a Escola Positiva já foi explorada em provas...



(VUNESP / Delegado de Polícia SP – 2014)

A escola criminológica eu surgiu no século XIX, tendo, entre seus principais autores, Rafael Garofalo, e que pode ser dividida em três fases (antropológica, sociológica e jurídica), é:

- a) Escola Positiva
- b) Terza Scuola Italiana
- c) Escola de política criminal ou Moderna Alemã
- d) Escola de Lyon

Comentários

Como visto acima, a escola teoria passou por três fases importantes, sendo cada uma delas, representadas por figuras importantes e que sempre são cobradas em provas. Reproduzimos;

A partir de Lombroso, o método iniciado foi o experimental no estudo da criminalidade.

Posteriormente, Enrico Ferri, representando a fase sociológica da Escola positiva, com seus estudos contribuiu para a reafirmação da tese negativa do livre arbítrio – determinismo biológico-social).

Finalmente, Rafael Garofalo, representante da fase jurídica da Escola Positiva, destacou o método experimental.

Gabarito: Letra A

2.3 – OBJETIVOS DA TEORIA CRIMINOLÓGICA

Doutores (as),

Como logo abordaremos, o objetivo da **criminologia** é o estudo **empírico da criminalidade**²⁶.

²⁶ Doutrina ou sistema que só reconhece a experiência como guia seguro. Conjunto de conhecimentos adquiridos pela experiência e pela prática. "empirismo", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em





Por esta razão, escolas penais ou autores, elaboraram teorias para fundamentar ou subsidiar respostas que explicariam **fenômenos criminais**, e é aqui que surge a elaboração de uma **teoria criminológica**.

Obviamente, a criação de uma teoria não se resumia apenas nisso, **apresentar ideias que colaborem no desenvolvimento** de novas estratégias de **controle desse fenômeno criminal também faz parte de seu objetivo**.

Além disso, teorias criminológicas também se ocupam da **manifestação do fenômeno delitivo** no mundo empírico.



De forma resumida, podemos dizer que, como qualquer outra teoria, a teoria criminológica tem capacidade explicativa, fornecendo, portanto, como nos ensina o Mestre Eduardo Viana: **arquétipos temporais**. É que há quem avalie como desnecessária a criação de uma teoria criminológica²⁷. Renomados autores entendem que construir uma teoria é um ato de arrogância, inútil esforço e especulação do investigador. Para essa corrente, a criminologia deveria se ocupar de encontrar fatores concorrentes e causas do delito que pudessem ajudar a predizê-lo, preveni-lo e controlá-lo.²⁸

Aqui, abrimos um parêntese e nos posicionamos em sentido contrário, reproduzindo a ideia de que;



Não se pode compreender teorias criminológicas do passado com o olhar crítico de hoje.

Trata-se de verdadeiro equívoco de metodologia.

Ora, não se pode ignorar que **teorias são desenvolvidas a partir de uma realidade histórica** e que se adequa a condições temporais e contextuais da época em que foram assentadas, ou seja, são produtos de determinada realidade histórica.

Fechado o parêntese, passaremos à apresentação dos **dois grandes modelos teóricos** da teoria criminológica.

linha], 2008-2013, <https://dicionario.priberam.org/empirismo> [consultado em 04-12-2018]. da criminalidade.

²⁷ Nesse sentido, Glueck's.

²⁸ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 23.



2.3.1 – Modelos Teóricos propostos pela Teoria Criminológica

Dois são os modelos teóricos que criminólogos tem agrupado as Teoria Criminológicas.

Nesses modelos, de um lado, tem-se a tentativa de justificar o crescimento do fenômeno delitivo, distinguindo entre teorias **micro** e **macro**.

De outro, a tentativa também é no sentido de se estabelecer explicação criminológica para o fenômeno delitivo, mas agora, fala-se em **teorias de médio alcance** e **teorias de longo alcance**, esta última, também conhecida como **grandes teorias**.

É nesse sentido que o autor Eduardo Viana ²⁹, apresenta-nos a seguinte estrutura, idealizada por Hassemer e Muñoz Conde vejamos:



Noutro giro, no tocante as teorias **de médio alcance** e **teorias de longo alcance**, vale destacar que a doutrina critica as teorias de longo alcance.

Isso porque, por ser muito ampla, embora seja desejável pois seria capaz de subsidiar explicações de todo um fenômeno delitivo em um único sistema, inviabiliza uma explicação criminológica total, já que sempre apresenta multifatores do crime. Dessa maneira, significa que sua própria limitações imploram para necessidade de teorias mais específicas.

²⁹ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 23.





Por esta razão, surgem as **teorias de alcance médio**.

Defendidas por vários autores como uma proposta que reduza o nível de abstração em razão de forma que seja possível maior aproximação com a realidade. Em concordância:

(...) nesse contexto, as teorias de alcance médio seriam mais oportunas, pois, como não pretendem explicar o todo delitivo, mas fragmentos do todo, são mais conectadas com o saber empírico e tem mais possibilidades de testar as hipóteses propostas, razão pela qual, evidentemente, parecem mais úteis que as grandes teorias. – Eduardo Viana.³⁰

Posicionamento acertado do autor, pois essa é a posição que vem sendo privilegiada por autores criminólogos e, conseqüentemente, caminho que vem trilhando a criminologia.

3 – CRIMINOLOGIA COMO CIÊNCIA

Guerreiros,

Como falamos durante todo o curso, a **criminologia é uma ciência**.

A partir dessa afirmação, a doutrina a classifica de várias formas, razão pela qual, destacamos a criminologia como ciência:

1. **Não exata**
2. **Provável**
3. **Factual**

- **Criminologia como ciência não exata**

Embora seja uma ciência, isso não signifique que é uma ciência exata.

Ao contrário, como aponta, acertadamente Molina, **a criminologia não é uma ciência exata, ou ciência de receitas mágicas para acabar com a criminalidade**, senão uma ciência de ser e, como tal, não se sustenta no binômio causa-causalidade, mas se sujeita a conexões menos exigentes, a exemplo dos fatores, variáveis e correlações.

- **Fonte de Probabilidade (não de definitividade)**

Isso significa que as informações ministradas pela criminologia não podem nem devem ser recebidas como fontes absolutas e únicas, mas seria mais assertivo, recebê-las com probabilidades.

- **Ciência Factual**

³⁰ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 26.





A criminologia também se apresenta como sendo **ciência factual e não-normativa**, libertando-se assim da visão limitada das ciências jurídicas.

3.1 – CLASSIFICAÇÕES DOUTRINÁRIAS DA CRIMINOLOGIA COMO CIÊNCIA

A conceituação exata da criminologia como ciência não é tarefa simples, no entanto, destacaremos as principais classificações.

Claro que, as definições variam de autor para autor e, conseqüentemente, a extensão de seu método e objeto, daí porque, não é difícil encontrar conceituações divergentes: uma, ligadas ao paradigma positivo causal-explicativo, outras, apenas ao crime e criminoso.

Assim, não nos resta alternativas senão ir às definições. Abaixo a sinótico das principais conceituações;



- **GAROFALO:** Definiu a criminologia como **ciência do delito**.
- **QUINTILIANO SALDANA:** Em sua obra “A nova criminologia”, define a Criminologia como a ciência do crime ou estudo científico da criminalidade suas causas e meios para combatê-los.
- **AFRÂNIO PEIXOTO:** No Brasil, o autor define a criminologia como a ciência que estuda o crime e o criminoso, ou seja, a criminalidade.
- **SEELING:** Define a criminologia como a conduta psíquico-corpórea e culposa de um homem, põe ser contrária à sociedade, é juridicamente proibida ameaçada com pena.
- **KAISAR:** É o conjunto de saberes empíricos sobre o delito, o delinquente, o comportamento socialmente negativo e sobre os controles desta conduta.

Guerreiros,

Chamamos atenção para a conceituação de **GARCIA-PABLOS DE MOLINA**, já que é a mais cobrada em provas.





A criminologia é a ciência que empírica e interdisciplinar que tem por objeto o crime, o criminoso, a vítima e o controle social do comportamento delitivo e que prevê uma informação válida, contrastada e confiável sobre a gênese dinâmica e variáveis do crime – contemplando-o como fenômeno individual e produto social – bem como sobre sua eficaz prevenção, as formas e estratégias de reação ao mesmo e as técnicas de intervenção positiva no infrator e na vítima. – **Garcia-Pablos de Molina**.³¹



Doutores (as), haja várias conceituações, nota-se que não há uma conceituação preferencial ou predominante, embora seja possível perceber que apesar das diversas classificações apresentadas as opiniões de identificam a respeito da natureza do saber criminológico ao se afirmar que **a criminologia é uma ciência empírica**.

Dessa forma, diante de toda a classificação apresentada, podemos concluir que a criminologia é uma ciência empírica e interdisciplinar responsável por subministrar elementos para compreender e enfrentar o fenômeno desviante.



Veja como o tema pode cair em provas...

(VUNESP- Agente Policial SP-2018)

Em relação ao método da criminologia, é correto afirmar que

- em razão do volume de dados, a criminologia foca suas análises em metodologias quantitativas, reservando às ciências jurídicas as metodologias que têm por base análises qualitativas.
- o método empírico dominou a fase inicial e pré-científica da criminologia, cedendo espaço posteriormente ao método dogmático e descritivo, que melhor se adequa à fase científica e ao reconhecimento da criminologia como ciência autônoma.
- o método dedutivo é priorizado na criminologia por respeito à cientificidade deste ramo do saber.
- o método empírico tem protagonismo, por tratar-se a criminologia de uma ciência do ser.
- as premissas dogmáticas norteiam as diversas linhas e pensamentos criminológicos de modo que se permita a sistematização do conhecimento.

Gabarito: D

(VUNESP- Auxiliar de Papiloscopista Policial SP-2018)

³¹ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 146.



Assinale a alternativa correta em relação ao método da criminologia.

- A criminologia utiliza um método lógico, abstrato e dedutivo.
- A criminologia limita interessadamente a realidade criminal (da qual, por certo, só tem uma imagem fragmentada e seletiva), observando-a sempre sob o prisma do modelo típico estabelecido na norma jurídica.
- A criminologia analisa dados e induz as correspondentes conclusões, porém suas hipóteses se verificam – e se reforçam – sempre por força dos fatos que prevalecem sobre os argumentos puramente subjetivos.
- A criminologia utiliza como método a ordenação e a orientação de suas conclusões com apoio em uma série de critérios axiológicos (valorativos) fundados no dever-se.

O método básico da criminologia é o dogmático; e seu proceder, o dedutivo sistemático.

Gabarito: C

Não é demais ressaltar que a criminologia não se propõe a punir o transgressor, isso cumpre ao Direito Penal. Tampouco se destina a definir os procedimentos acertados de persecução penal durante fases, seja de investigação, seja na ação processual, para isso, temos o Processo Penal. À criminologia deixamos a o **diagnóstico** de entender o **contexto da prática delituosa**, analisando o **contexto social de justiça criminal, a pessoa do delinquente, a vítima, o controle social** e até mesmo o reflexo da lei penal na sociedade.



(VUNESP- Investigador de Polícia SP-2018)

Com relação à criminologia no Estado Democrático de Direito, é correto afirmar que as políticas públicas de Segurança Pública devem

- Primar pela repressão ao crime e pelo combate à corrupção.
- Priorizar a prevenção criminal integralizada com todos os entes federativos.
- Priorizar a prevenção criminal terciária e a repressão ao crime organizado.
- Primar pela repressão criminal integralizada com todos os entes federativos.
- Primar pela repressão ao crime e pelo controle social.

Gabarito: B

Guerreiros, finalizamos, portanto, a nossa aula de hoje.

Abaixo, preparamos para você uma bateria de exercícios como forma de fixação do conteúdo, por isso não deixe de resolvê-los.





Vamos juntos?

4 – QUESTÕES



4.1 – LISTA DE QUESTÕES



1. (ACAFE – Delegado de Polícia SP – 2014)

São referências de teorias penais e criminológicas latino-americanas e brasileiras que tiveram grande repercussão entre os anos 60 a 80 do século XX:

- a. A Criminologia dialética desenvolvida pelos brasileiros Roberto Lyra (pai) e Roberto Lyra Filho.
- b. Criminologia da Liberação desenvolvida em colaboração pelas Venezuelanas Lola Aniyar de Castro e Rosa Del Olmo.
- c. A Sociologia do controle penal desenvolvida conjuntamente pelo argentino Roberto Bergalli e pelo chileno Eduardo Novoa Monreal.
- d. O Realismo jurídico-penal marginal, a partir do ponto de vista de uma região marginal do poder planetário, desenvolvido pelo argentino Eugenio Raúl Zaffaroni.
- e. A Criminologia radical desenvolvida pelo brasileiro Juarez Cirino dos Santos e As matrizes Ibéricas do Direito Penal brasileiro, desenvolvida conjuntamente pelos brasileiros Nilo Batista e Vera Malaguti W. de Souza Batista.

2. (VUNESP – Delegado de Polícia SP – 2014)

A moderna Sociologia Criminal possui visão bipartida do pensamento criminológico atual, sendo uma de cunho funcionalista e outra de cunho argumentativo. Trata-se das teorias

- a. indutiva e dedutiva.
- b. do consenso e do conflito.



- c. absoluta e relativa.
- d. moderna e contemporânea.
- e. abstrata e concreta.

3. (FEPESE – Promotor de Justiça SC – 2014)

Analise o enunciado da questão abaixo e assinale se é verdadeiro ou falso:

() contrariamente ao classicismo, que não visualizou no criminoso nenhuma anormalidade - e dele não se ocupou - o positivismo reconduziu-o para o centro de suas análises, apreendendo nele estigmas decisivos da criminalidade.

4. (Investigador SP – 2009- Estratégia Adptada)

A escola clássica:

- a. Tem em GAROFALO um dos seus percussores
- b. Baseia-se no método empírico-indutivo;
- c. Crê no livre arbítrio
- d. Surge na etapa científica da criminologia
- e. Criou a figura do criminoso nato

5. (VUNESP – Delegado de Polícia SP – 2014)

A obra O homem delinquente, publicada em 1876, foi escrita por:

- a. Cesare Lombroso.
- b. Enrico Ferri.
- c. Rafael GAROFALO.
- d. Cesare Bonesana.
- e. Adolphe Quetelet.

6. (VUNESP – Delegado de Polícia SP – 2014)

Assinale a alternativa correta:

- a. A Escola de Chicago faz parte da Teoria Crítica
- b. O delito não é considerado objeto da criminologia
- c. A criminologia não é uma ciência empírica
- d. A Teoria do Criminoso nato é de Merton



e. Cesare Lombroso e Raffaele GAROFALO pertencem à escola positiva

7. (CESPE – Defensoria Pública – 2014)

Dentre as escolas penais a seguir, aquela na qual se pretendeu inicialmente aplicar ao direito penal os mesmos métodos de observação e investigação que se utilizam em outras ciências naturais é:

- a. Clássica
- b. Técnico-Jurídica
- c. Correccionalista
- d. Positivista
- e. Moderna

8. (CESPE – Delegado de Polícia SE – 2018)

Texto 1A9-I: Sentença

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Processo n.º: XXXXXXX

Ana de Jesus foi à polícia reclamar que Mário, seu ex-namorado, alcoólatra e usuário de drogas, lhe fez ameaça de morte e ainda lhe deu umas refregas (*sic*), ao que se seguiram a comunicação do fato e o pedido de medida protetiva. É lamentável que a mulher não se dê ao respeito e, com isso, faça desmerecido o poder público. Simplesmente decidir que o agressor deve manter determinada distância da vítima é um nada. Depois que o sujeito, sentindo só a debilidade do poder público, invadir a distância marcada, caberá à vítima, mais uma vez, chamar a polícia, a qual, tendo ido ao local, o afastará dali. Mais que isso, legalmente, pouco há que fazer. Enfim, enquanto a mulher não se respeitar, não se valorizar, ficará nesse ramerrão sem fim — agressão, reclamação na polícia, falta de proteção. Por outro lado, ainda vige o instituto da legítima defesa, muito mais eficaz que qualquer medidazinha (*sic*) de proteção. Intimem-se, inclusive ao MP.

Texto 1A9-II

No Brasil, a edição da Lei Maria da Penha retratou a preocupação da sociedade com a violência doméstica contra a mulher, e a incorporação do feminicídio ao Código Penal refletiu o reconhecimento de conduta criminosa reiterada relacionada à questão de gênero. Mesmo com tais medidas, que visam reduzir a violência contra as mulheres, as estatísticas nacionais apontam para um agravamento do problema. No caso do estado de Sergipe, de acordo com dados do Panorama da Violência contra as Mulheres no Brasil (2016), a taxa de violência letal contra mulheres é superior à taxa nacional, enquanto a taxa de estupros é inferior, o que pode ser resultado de uma subnotificação desse tipo de violência.

Internet: (com adaptações).



Considerando os textos apresentados, julgue o item que se segue, pertinentes aos objetos da criminologia.

De acordo com estudos vitimológicos, a diferença entre os crimes sexuais praticados e os comunicados às agências de controle social é de aproximadamente 90%, o que estaria em consonância com os dados do Panorama da Violência contra as Mulheres no Brasil (texto 1A9-II), que indica a ocorrência de subnotificação nos casos de estupros praticados em Sergipe. Esse fenômeno, de apenas uma parcela dos crimes reais ser registrada oficialmente pelo Estado, é o que a criminologia chama de cifra negra da criminalidade.

- a. Certo
- b. Errado

9. (CESPE – Delegado de Polícia SE – 2018)

Em seu início, a sociologia criminal buscava associar a gênese delituosa a fatores biológicos. Posteriormente, ela passou a englobar as chamadas teorias macrossociológicas, que não se limitavam à análise do delito segundo uma visão do indivíduo ou de pequenos grupos, mas consideravam a sociedade como um todo.

Tendo esse fragmento de texto como referência inicial, julgue o item a seguir, relativo a teorias sociológicas em criminologia.

Relacionada a movimentos conservadores e a orientações políticas também conservadoras, a teoria sociológica do conflito considera que a harmonia social advém da coerção e do uso da força, pois as sociedades estão sujeitas a mudanças contínuas e são predispostas à dissolução.

- a. Certo
- b. Errado

10. (CESPE – Delegado de Polícia SE – 2018)

Em seu início, a sociologia criminal buscava associar a gênese delituosa a fatores biológicos. Posteriormente, ela passou a englobar as chamadas teorias macrossociológicas, que não se limitavam à análise do delito segundo uma visão do indivíduo ou de pequenos grupos, mas consideravam a sociedade como um todo.

Tendo esse fragmento de texto como referência inicial, julgue o item a seguir, relativo a teorias sociológicas em criminologia.

Na perspectiva macrossociológica, o pensamento criminológico moderno é influenciado por duas visões: a das teorias de consenso e a das teorias de conflito.

- a. Certo
- b. Errado



11. (CESPE – Delegado de Polícia SE – 2018)

Acerca do conceito e das funções da criminologia, julgue o item seguinte.

A pesquisa criminológica científica visa evitar o emprego da intuição ou de subjetivismos no que se refere ao ilícito criminal, haja vista sua função de apresentar um diagnóstico qualificado e conjuntural sobre o delito.

12. (CESPE – Delegado de Polícia SE – 2018)

Acerca do conceito e das funções da criminologia, julgue o item seguinte.

Na inter-relação entre o direito penal, a política criminal e a criminologia, compete a esta facilitar a recepção das investigações empíricas e a sua transformação em preceitos normativos, incumbindo-se de converter a experiência criminológica em proposições jurídicas, gerais e obrigatórias.

13. (CESPE – Delegado de Polícia SE – 2018)

Acerca do conceito e das funções da criminologia, julgue o item seguinte.

A criminologia é uma ciência dogmática que se preocupa com o ser e o dever ser e parte do fato para analisar suas causas e buscar definir parâmetros de coerção punitiva e preventiva.

14. (CESPE- DELEGADO GO-2018)

Sobre o labelling approach e sua influência sobre o pensamento criminológico do século XX, constata-se que

- a. A criminalidade se revela como o processo de anteposição entre ação e reação social.
- b. Recebeu influência decisiva de correntes de origem fenomenológica, tais como o interacionismo simbólico e o behaviorismo.
- c. O sistema penal é entendido como um processo articulado e dinâmico de criminalização.
- d. Parte dos conceitos de conduta desviada e reação social como termos independentes para determinar que o desvio e a criminalidade não são uma qualidade intrínseca da conduta.
- e. No processo de criminalização seletiva o funcionamento das agências formais de controle mostra-se autossuficiente e autorregulado.



15. (CESPE- DELEGADO GO-2018)

Para a criminologia positivista, a criminalidade é uma realidade ontológica, pré-constituída ao direito penal, ao qual cabe tão somente reconhecê-la e positivá-la. Neste sentido, tem-se o seguinte:

Em seus primeiros estudos, Cesare Lombroso encontrou no atavismo uma explicação para relacionar a estrutura corporal ao que chamou de criminalidade habitual.

- a. A periculosidade, ou temeritá, tal como conceituada por Enrico Ferri, foi definida como a perversidade constante e ativa a recomendar que esta, e não o dano causado, a medida de proporcionalidade de aplicação da pena.
- b. Para Raffaele GAROFALO (1851-1934), a defesa social era a luta contra seus inimigos naturais carecedores dos sentimentos de piedade e probidade.
- c. Nos marcos do pensamento criminológico positivista, Enrico Ferri, embora discípulo de Lombroso, abandonou a noção de criminalidade centrada em causas de ordem biológica, passando a considerar como centrais as causas ligadas à etiologia do crime, sendo estas: as individuais, as físicas e as sociais.
- d. Enrico Ferri e Cesare Lombroso, recorrendo à metáfora da guerra contra o delito, sustentaram a possibilidade de aplicação das penas de deportação ou expulsão da comunidade para aqueles que carecessem do sentido de justiça ou o tivessem aviltado.

16. (CESPE- DELEGADO GO-2018)

Tendo a obra *O Homem Delinquente*, de Cesare Lombroso (1836-1909), como fundante da Criminologia surgida a partir da segunda metade do século XIX, verifica-se que, segundo a sistematização realizada por Enrico Ferri (1856-1929), o pensamento criminológico positivista assenta-se, dentre outras, na tese de que:

- a. o livre arbítrio é um conceito chave para o direito penal.
- b. os chamados delinquentes poderiam ser classificados como loucos, natos, morais, passionais e de ocasião.
- c. a defesa social é tomada como o principal objetivo da justiça criminal.
- d. a responsabilidade social, tida como clássica, deveria ser substituída pela categoria da responsabilidade moral para a imputação do delito.
- e. a natureza objetiva do crime, mais do que a motivação, deve ser base para medida da pena.

17. (CESPE- DELEGADO GO-2018)

“Os fatos são simples. [...] ambos foram presos em suas casas no início da manhã de 25 de fevereiro, e permaneceram em custódia por várias horas. Enquanto encontravam-se detidos,



representantes do Departamento de Justiça [...], sem qualquer autoridade, foram até o escritório de sua companhia e fizeram uma varredura completa de todos os livros, papéis e documentos encontrados ali. Todos os funcionários foram levados para o escritório do Procurador Distrital, o que também foi feito com os livros, etc. apreendidos. Um pedido foi feito o mais depressa possível para o Tribunal Distrital para a devolução do que teria sido apreendido ilegalmente.

[...]

A proposição em questão não pode ser mais clara. [...] A essência de uma disposição que proíbe a aquisição de provas de certa forma é que não apenas as provas assim adquiridas não serão usadas perante a Corte, mas que não serão usadas de forma alguma.”

O excerto acima, retirado de um julgamento realizado pela Suprema Corte dos Estados Unidos da América, traça as ideias fundamentais da teoria

- a. da cegueira deliberada (willful blindness ou Nelsonian knowledge).
- b. dos frutos da árvore venenosa (fruit of the poisonous tree).
- c. do nexo causal atenuado (purged taint doctrine).
- d. do domínio do fato (Mittelbare Täterschaft).
- e. da negação plausível (plausible deniability).

18. (VUNESP- DELEGADO SP-2018)

No que concerne às Escolas Penais, é correto afirmar que a

- a. “Positiva” entende que o crime deriva de circunstâncias biológicas ou sociais, tendo sido defendida por Feuerbach.
- b. “Clássica” funda-se no livre-arbítrio e tem em Carrara um de seus maiores expoentes.
- c. “Lombrosiana” acredita que o homem é racional e nasce livre, sendo o crime fruto de uma escolha errada, concepção hipotetizada por Lombroso e também por Ferri.
- d. “Clássica” entende que a pena é medida profilática, de cura, pensamento difundido por Carmignani.

“Positiva” nasce em contraposição às ideias de Lombroso, defende o naturalismo-racional e tem em Garofalo um de seus doutrinadores.

19. (VUNESP- Agente Policial SP-2018)



Assinale a alternativa correta sobre o atual estágio de desenvolvimento dos estudos criminológicos, em relação ao conceito de prevenção da infração penal e ao respeito ao Estado Democrático de Direito.

- a. Não há evidências ou estudos que demonstrem que investimentos tecnológicos nas polícias contribuem para a redução dos crimes.
- b. Não há evidências ou estudos que demonstrem que o aumento do número de esclarecimento de crimes e prisões contribuiu para a redução dos crimes.
- c. Campanhas de orientação às vítimas de crimes sexuais com o objetivo de que denunciem os agressores acabam por aumentar a vulnerabilidade das vítimas.
- d. As mortes decorrentes de oposição à intervenção policial não devem ser equiparadas aos homicídios dolosos em geral para fins criminológicos, em virtude de relacionarem-se a condicionantes criminais diversas.
- e. Medidas destinadas a priorizar atendimento policial a determinados tipos de crimes ou vítimas em decorrência da gravidade ou vulnerabilidade não devem ser adotadas sob pena de violação à igualdade de todos perante a lei.

20. (VUNESP- Agente Policial SP-2018)

Em relação ao método da criminologia, é correto afirmar que

- a. em razão do volume de dados, a criminologia foca suas análises em metodologias quantitativas, reservando às ciências jurídicas as metodologias que têm por base análises qualitativas.
- b. o método empírico dominou a fase inicial e pré-científica da criminologia, cedendo espaço posteriormente ao método dogmático e descritivo, que melhor se adequa à fase científica e ao reconhecimento da criminologia como ciência autônoma.
- c. o método dedutivo é priorizado na criminologia por respeito à cientificidade deste ramo do saber.
- d. o método empírico tem protagonismo, por tratar-se a criminologia de uma ciência do ser.
- e. as premissas dogmáticas norteiam as diversas linhas e pensamentos criminológicos de modo que se permita a sistematização do conhecimento.

21. (VUNESP- Agente Policial SP-2018)

Em relação ao conceito e aos objetos de estudo da criminologia, é correto afirmar que

- a. a criminologia é o ramo das ciências criminais que define as infrações penais (crimes e contravenções) e comina as respectivas sanções (penas e medidas de segurança).



- b. a criminologia extrapola a análise do controle social formal do crime, preocupando-se também com os sistemas informais, e, sob um ponto de vista crítico, pode até mesmo defender a extinção de alguns crimes para determinadas condutas.
- c. após os inúmeros equívocos e abusos cometidos a partir das visões lombrosianas, a criminologia moderna afastou-se do estudo sobre o criminoso, pois funda-se em conceitos democráticos e respeita os direitos fundamentais da pessoa humana.
- d. o estudo do crime por parte da criminologia tem por objetivo principal a análise de seus elementos objetivos e subjetivos indispensáveis à tipificação penal
- e. a preocupação com o estudo da vítima motivou a criação da criminologia como ciência autônoma, sendo este, por consequência, seu primeiro objeto de estudo.

22. (VUNESP- Auxiliar de Papiloscopista Policial SP-2018)

Assinale a alternativa correta em relação ao método da criminologia.

- a. A criminologia utiliza um método lógico, abstrato e dedutivo.
- b. A criminologia limita interessadamente a realidade criminal (da qual, por certo, só tem uma imagem fragmentada e seletiva), observando-a sempre sob o prisma do modelo típico estabelecido na norma jurídica.
- c. A criminologia analisa dados e induz as correspondentes conclusões, porém suas hipóteses se verificam – e se reforçam – sempre por força dos fatos que prevalecem sobre os argumentos puramente subjetivos.
- d. A criminologia utiliza como método a ordenação e a orientação de suas conclusões com apoio em uma série de critérios axiológicos (valorativos) fundados no dever-ser.
- e. O método básico da criminologia é o dogmático; e seu proceder, o dedutivo sistemático.

23. (VUNESP- Auxiliar de Papiloscopista Policial SP-2018)

Em relação ao conceito e ao objeto de estudo da criminologia, assinale a alternativa correta.

- a. O atual estágio de desenvolvimento da criminologia exclui do seu conceito o estudo das causas exclusivamente individuais para a prática dos crimes, substituindo-o pela análise das dinâmicas sociais.
- b. É um ramo de conhecimento do Direito Penal, não podendo ser definida como ciência própria, visto que se ocupa do mesmo objeto.
- c. É uma ciência que tem por objetivo principal auxiliar a interpretação das normas criminais, sob o ponto de vista dogmático.
- d. É uma ciência que estuda o crime sob o ponto de vista jurídico.



- e. Após superar os equívocos das primeiras abordagens sobre o homem delinquente, exemplificadas nos estudos de Lombroso, a criminologia moderna mantém em seu conceito o estudo do criminoso.

24. (CESPE- Juiz Substituto CE-2018)

A respeito da política criminal, da criminologia, da aplicação da lei penal e das funções da pena, julgue os itens subsequentes.

I Criminologia é a ciência que estuda o crime como fenômeno social e o criminoso como agente do ato ilícito, não se restringindo à análise da norma penal e seus efeitos, mas observando principalmente as causas que levam à delinquência, com o fim de possibilitar o aperfeiçoamento dogmático do sistema penal.

II A política criminal constitui a sistematização de estratégias, táticas e meios de controle social da criminalidade, com o propósito de sugerir e orientar reformas na legislação positivada.

III O direito penal positivado no ordenamento penal brasileiro corrobora a teoria absoluta, porquanto consagra a ideia do caráter retributivo da sanção penal.

IV Considera-se o lugar da prática do crime aquele onde tenha ocorrido a ação ou omissão, e não onde se tenha produzido o seu resultado.

Estão certos apenas os itens

- a. I e II.
- b. I e IV.
- c. II e III.
- d. I, III e IV.
- e. II, III e IV.

25. (VUNESP- Papiloscopista Policial SP-2018)

Segundo a doutrina dominante, Criminologia é uma ciência que se serve do método

- a. lógico abstrato.
- b. dogmático.
- c. normativo.
- d. empírico.



e. dedutivo.

26. (VUNESP - Agente de Telecomunicações Policial SP – 2018)

A criminologia

- a. é uma ciência do dever ser, conceitual e teórica, que não se utiliza de métodos biológicos e sociológicos.
- b. é uma ciência do dever ser, empírica e experimental, que se utiliza de métodos biológicos e sociológicos.
- c. é uma ciência do ser, empírica e experimental, que se utiliza de métodos biológicos e sociológicos.
- d. não é uma ciência, sendo reconhecida como doutrina alicerçada no ser e que se utiliza de métodos biológicos, sociológicos e empíricos.
- e. é uma ciência do ser, conceitual e teórica, que não se utiliza de métodos biológicos e sociológicos.

27. (FCC- Defensor Público AM – 2018)

O funcionalismo na criminologia

- a. surge com a dogmática contemporânea alemã e suas inovações em matéria de prevenção do delito.
- b. reúne as escolas que se enquadram na crítica à guerra às drogas e o consequente controle social da pobreza que engendra.
- c. opôs-se à Escola Positivista ao propor um modelo social baseado no conflito e no papel do sistema penal na luta de classes.
- d. fundamenta os movimentos de lei e ordem e de tolerância zero surgidos na Europa na década de 1980.
- e. defende que a pena tem como função a manutenção da coesão e harmonia social em um quadro social caracterizado pelo consenso

28. (FCC- Defensor Público AM – 2018)

Ficaria claro, com ele, que a maneira pela qual as sociedades e suas instituições reagem diante de um fato é mais determinante para defini-lo como delitivo ou desviado do que a própria natureza do fato

(...).



(Adaptado de: ANITUA, Gabriel Ignacio. Histórias dos pensamentos criminológicos. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 588)

A teoria criminológica descrita na passagem acima é conhecida por

- a. Escola de Chicago.
- b. Associação Diferencial.
- c. Escola Positivista.
- d. Reação Social.
- e. Garantismo Penal.

29. (VUNESP- Escrivão de Polícia SP-2018)

A atuação da polícia judiciária ao investigar e prender infratores acaba por contribuir com a inserção do infrator no sistema de justiça criminal, inserindo-o em uma “espiral” que o impedirá de retornar à situação anterior sendo, para sempre, definido como criminoso.

Essa afirmação se relaciona, preponderantemente, com qual teoria sociológica da criminalidade?

- a. Janelas quebradas.
- b. Etiquetamento Social.
- c. Anomia.
- d. Subcultura.
- e. Ecológica do crime.

30. (VUNESP- Escrivão de Polícia SP-2018)

Assinale a alternativa que concilia os princípios do Estado Democrático de Direito com a necessidade de prevenção da infração penal, sob a ótica do atual pensamento criminológico.

- a. A violação aos direitos fundamentais do preso, ainda que com a intenção de prevenir crimes, acaba por provocá-los.
- b. A pena indeterminada em abstrato e aplicada de acordo com a gravidade em concreto do fato, a livre critério de cada juiz, é mais eficaz em termos de prevenção criminal.
- c. A superlotação carcerária demonstra um *deficit* de aplicação da Lei de Execução Penal, contudo pode até contribuir para a prevenção de infrações penais.
- d. A conduta do policial que, em legítima defesa própria ou de terceiros, provoca a morte de alguém que se opôs a uma intervenção legal deve ser equiparada aos crimes de homicídios a fim de que seja destacada a letalidade policial.



- e. Os limites impostos pelos direitos fundamentais na investigação do crime são obrigatórios nos termos constitucionais, mas reduzem a eficácia da prevenção criminal.

31. (VUNESP- Escrivão de Polícia SP-2018)

Assinale a alternativa correta em relação ao conceito, método, objeto ou finalidade da Criminologia.

- a. Por ser uma categoria jurídica, o crime não é objeto de estudo da Criminologia, que se ocupa de seus efeitos.
- b. A finalidade precípua da Criminologia é fundamentar a tipificação criminal das condutas e as respectivas penas.
- c. Criminologia é uma ciência auxiliar do Direito Penal e a ele se circunscreve, visto ocupar-se das consequências dele decorrentes.
- d. A vítima, primeiro objeto a ser estudado pela Criminologia, deixou de ser interesse dessa ciência a partir do surgimento da vitimologia.
- e. Uma das finalidades da Criminologia, no seu atual estágio de desenvolvimento, é questionar a própria existência de alguns tipos de crimes.

32. (FUMARC – Delegado de Polícia MG – 2018)

“Por debaixo do problema da *legitimidade* do sistema de valores recebido pelo sistema penal como critério de orientação para o comportamento socialmente adequado e, portanto, de discriminação entre conformidade e desvio, aparece como determinante o problema da definição do delito, com as implicações político-sociais que revela, quando este problema não seja tomado por dado, mas venha tematizado como centro de uma teoria da criminalidade. Foi isto o que aconteceu com as teorias da ‘reação social’, ou *labeling approach*, hoje no centro da discussão no âmbito da sociologia criminal.” BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Introdução à sociologia do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia. p. 86. (Coleção Pensamento Criminológico) Com base no excerto acima, referente ao paradigma do *labeling approach*, **analise** as asserções a seguir:

I – O *labeling approach* tem se ocupado em analisar, especialmente, as reações das instâncias oficiais de controle social, ou seja, tem estudado o efeito estigmatizante da atividade da polícia, dos órgãos de acusação pública e dos juízes.

PORQUE

II – Não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal, pois o *status* social de delinquente pressupõe o efeito da atividade das instâncias oficiais de controle social da delinquência.



Está **CORRETO** o que se afirma em:

- a. I e II são proposições falsas.
- a. I e II são proposições verdadeiras e II é uma justificativa correta da I.
- b. I é uma proposição falsa e II é uma proposição verdadeira.
- c. I é uma proposição verdadeira e II é uma proposição falsa.

33. (FUMARC – Delegado de Polícia MG – 2018)

“A criminologia contemporânea, dos anos 30 em diante, se caracteriza pela tendência a superar as teorias patológicas da criminalidade, ou seja, as teorias baseadas sobre as características biológicas e psicológicas que diferenciariam os sujeitos ‘criminosos’ dos indivíduos ‘normais’, e sobre a negação do livre arbítrio, mediante um rígido determinismo. Essas teorias eram próprias da *criminologia positivista* que, inspirada na filosofia e na psicologia do positivismo naturalista, predominou entre o final do século passado e princípios deste.” BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Introdução à sociologia do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia. p. 29. (Coleção Pensamento Criminológico)

Numere as seguintes assertivas de acordo com a ideia de criminologia que representam, utilizando (1) para a criminologia positivista e (2) para a escola liberal clássica do direito penal.

- () Assumia uma concepção patológica da criminalidade.
- () Considerava a criminalidade como um dado pré-constituído às definições legais de certos comportamentos e certos sujeitos.
- () Não considerava o delinquente como um ser humano diferente dos outros.
- () Objetivava uma política criminal baseada em princípios como os da humanidade, legalidade e utilidade.
- () Pretendia modificar o delinquente.

A sequência que expressa a associação **CORRETA**, de cima para baixo, é:

- a. 1, 1, 2, 2, 1.
- b. 1, 2, 1, 2, 2.
- c. 2, 2, 1, 1, 1.
- d. 2, 1, 2, 2, 2.

34. (FUMARC – Delegado de Polícia MG – 2018)



“Cabe definir a Criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito”. Esta apresentação ao conceito de Criminologia apresenta, desde logo, algumas das características fundamentais do seu método (empirismo e interdisciplinaridade), antecipando o objeto (análise do delito, do delinquente, da vítima e do controle social) e suas funções (explicar e prevenir o crime e intervir na pessoa do infrator e avaliar os diferentes modelos de resposta ao crime). MOLINA, Antônio G.P.; GOMES, Luiz F.; Criminologia; 6. ed. reform., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais. p. 32.

Sobre o método, o objeto e as funções da criminologia, considera-se:

- I. A luta das escolas (positivismo versus classicismo) pode ser traduzida como um enfrentamento entre adeptos de métodos distintos; de um lado, os partidários do método abstrato, formal e dedutivo (os clássicos) e, de outro, os que propugnavam o método empírico e indutivo (os positivistas).
- II. Uma das características que mais se destaca na moderna Criminologia é a progressiva ampliação e problematização do seu objeto.
- III. III. A criminologia, como ciência, não pode trazer um saber absoluto e definitivo sobre o problema criminal, senão um saber relativo, limitado, provisional a respeito dele, pois, com o tempo e o progresso, as teorias se superam.
- IV. Estão CORRETAS as assertivas indicadas em:
 - a. I e II, apenas.
 - b. I e III, apenas.
 - c. I, II e III.
 - d. II e III, apenas.

35. (VUNESP- Investigador de Polícia SP-2018)

Com relação à criminologia no Estado Democrático de Direito, é correto afirmar que as políticas públicas de Segurança Pública devem

- a. Primar pela repressão ao crime e pelo combate à corrupção.
- b. Priorizar a prevenção criminal integralizada com todos os entes federativos.
- c. Priorizar a prevenção criminal terciária e a repressão ao crime organizado.
- d. Primar pela repressão criminal integralizada com todos os entes federativos.
- e. Primar pela repressão ao crime e pelo controle social.



36. (VUNESP- Investigador de Polícia SP-2018)

As vítimas podem ser classificadas da seguinte maneira: vítima completamente inocente ou vítima ideal; vítima de culpabilidade menor ou por ignorância; vítima voluntária ou tão culpada quanto o infrator; vítima mais culpada que o infrator e vítima unicamente culpada.

- a. No estudo da vitimologia, essa classificação é atribuída a
- b. Benjamin Mendelsohn.
- c. Enrico Ferri.
- d. Cesare Bonesana.
- e. Cesare Lombroso.
- f. Raffaele Garofalo.

37. (VUNESP- Investigador de Polícia SP-2018)

É correto afirmar que atualmente o objeto da criminologia está dividido em quatro vertentes, a saber:

- a. vítima, criminoso, polícia e controle social.
- b. polícia, ministério público, poder judiciário e controle social.
- c. crime, criminoso, vítima e controle social.
- d. polícia, ministério público, poder judiciário e sistema prisional.
- e. forças de segurança, criminoso, vítima, controle social.

38. (VUNESP- Investigador de Polícia SP-2018)

Com relação ao método, é correto afirmar que a criminologia é uma ciência do

- a. dever ser, teórica (observação da realidade), que se vale do método indutivo, utilizando-se de métodos biológico e sociológico.
- b. ser, empírica (observação da realidade), que se vale do método indutivo, utilizando-se de métodos biológico e sociológico.
- c. dever ser, conceitual e abstrata, que se vale exclusivamente do método indutivo.
- d. dever ser, teórica e especulativa, que se vale do método indutivo, utilizando-se de métodos biológico e sociológico.
- e. ser, empírica e teórica (observação da realidade), que se vale exclusivamente do método indutivo.



39. (VUNESP- Investigador de Polícia SP-2018)

A Criminologia é a ciência

- a. teórica que tem por objeto o estudo das ciências penais e processuais penais e seus reflexos no controle social, propondo soluções para redução da criminalidade.
- b. teórica alicerçada na análise dos antecedentes sociais da criminalidade e dos criminosos, que estuda exclusivamente o crime, propondo soluções para redução da criminalidade.
- c. empírica e teórica, alicerçada no estudo das ciências penais e processuais penais e seus reflexos no controle da criminalidade, tendo por objeto a redução da criminalidade.
- d. empírica (baseada na observação e na experiência) e interdisciplinar que tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor do comportamento delitivo, a vítima e o controle social das condutas criminosas.
- e. conceitual e abstrata, que se dedica ao estudo das armas de fogo e suas munições; das armas brancas e demais armas impróprias, objetivando o controle social e a redução da criminalidade.

40. (FCC- Defensoria Pública RS-2018)

O trecho abaixo integra uma letra musical do grupo Fação Central. Dentre as várias formas de interpretação desse fragmento escrito, pode-se dizer que ele suscita a reflexão sobre as técnicas de prevenção dos delitos e as formas alternativas de solução de conflitos.

“(...) Ocupamos os bondes dos 157 em transferência
Porque não fomos convidados pras feiras de ciência
Pela indução diária a trilha dos para-fal
Em vez de pena merecíamos perdão judicial.”

Com relação às funções da criminologia, e com base no trecho apresentado acima, é correto afirmar que

- a. as situações de perdão judicial são vedadas às análises criminológicas.
- b. a criminologia é uma matéria jurídica que veda reflexões teóricas sobre as realidades fáticas ou as narrativas artísticas.
- c. a identificação da autoria do crime, o isolamento do local do fato e a realização das perícias são abordagens exclusivas da criminologia.
- d. a reflexão suscitada é uma das funções da criminologia.
- e. a criminologia se ocupa do “dever ser” e, por isso, representações sociais (como expressões artísticas) devem ser excluídas de qualquer estudo.



41. (NUCEPE / Delegado PI -2018)

Sobre a Criminologia é CORRETO afirmar:

- a. o crime é um fenômeno social.
- b. estuda o crime, o criminoso, mas não a vítima.
- c. é uma ciência normativa e valorativa.
- d. o crime é um fenômeno filosófico.
- e. não tem por base a observação e a experiência.

42. (NUCEPE / Delegado PI -2018)

O crime é um comportamento valorado pelo direito. Acerca da Sociologia Criminal, podemos afirmar:

- a. Ciência que tem como finalidade o estudo do criminoso-nato, sob seu aspecto amplo e integral: psicológico, social, econômico e jurídico.
- b. Ciência que explica a correlação crime-sociedade, sua motivação, bem como sua perpetuação.
- c. Busca, precipuamente, explicar e justificar os fatores psicológicos que levam ao crime.
- d. Tem como objetivo maior, a ressocialização do preso, estabelecendo estudos de inclusão social.
- e. Ciência que estuda as relações entre as pessoas que pertencem a uma comunidade, e se ocupa em estudar a vida social humana.

43. (FUNDATEC/ Delegado RS -2018)

Observe os seguintes casos e responda ao comando da questão:

- Amanda, adolescente negra, vive com medo e deixou de adicionar amigos em seu perfil nas redes sociais. Mesmo assim, sofre agressões de outras jovens que enviam mensagens adjetivando-a como “nojenta, nerd e lésbica”.
- Pedro, 20 anos, transgênero, teve uma foto sua publicada sem autorização na internet. A imagem resultou em uma montagem depreciativa do seu corpo e acabou “viralizando” na rede. Muitas pessoas postaram mensagens dizendo que se fosse com elas, se matariam. Sob influência da grande repercussão e das mensagens enviadas até por desconhecidos, Pedro praticou suicídio. O ato foi transmitido ao vivo pelas redes sociais e, também, noticiado por outros veículos de mídia.



Uma investigação desses acontecimentos orientada pelos saberes criminológicos contemporâneos, levaria em consideração:

- I. Os padrões da heteronormatividade e da cultura homofóbica.
- II. As maneiras como as pessoas transgêneros são tratadas pelo sistema de justiça criminal.
- III. As diferentes ordens normativas que influenciam a vida das pessoas.
- IV. O contexto global, a política e as relações de poder sobre todas as pessoas.
- V. A construção dos homens como violentos e das mulheres como vítimas.

Quais estão corretas?

- a. As assertivas I, II, III, IV e V, posto que se referem às criminologias *queer* e feminista.
- b. Apenas as assertivas I, II e III, porque as demais não são temáticas criminológicas.
- c. Apenas as assertivas IV e V, porque as outras não são válidas na criminologia.
- d. Nenhuma das assertivas, já que nenhuma se relaciona com a criminologia.
- e. Apenas a assertiva III, porque a ordem normativa se relaciona com o direito penal.

44. (FUNDATEC/ Delegado RS -2018)

A afirmação criminológica “(...) o desvio não é uma qualidade do ato cometido pela pessoa, senão uma consequência da aplicação que os outros fazem das regras e sanções para um ‘ofensor’” tem por função indagar:

- a. Quem é definido por desviante?
- b. Quem é o criminoso?
- c. Por que o criminoso comete crime?
- d. Quem é a vítima do criminoso?
- e. Quando o desvio irá acontecer?

45. (FUNDATEC/ Delegado RS -2018)

A Criminologia é definida tradicionalmente como a ciência que estuda de forma empírica o delito, o delinquente, a vítima e os mecanismos de controle social. Os autores que fundaram a Criminologia (Positivista) são:

- a. Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo.
- b. Franz Von Liszt, Edmund Mezger e Marquês de Beccaria.
- c. Marquês de Beccaria, Cesare Lombroso e Michel Foucault.



- d. Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Michel Foucault.
- e. Enrico Ferri, Michel Foucault e Nina Rodrigues.

46. (VUNESP/ Delegado BA -2018)

Assinale a alternativa que indica a correta relação da Criminologia com a Política Criminal, Direito Penal ou com o Sistema de Justiça Criminal.

- a. O Direito Penal é condicionante e moldura da criminologia, visto que esta tem por objeto o estudo do crime e, assim, parte em suas diversas correntes e teorias, das definições criminais dogmáticas e legais postas pelo Direito Penal, e a elas se circunscreve.
- b. A Criminologia, especialmente em sua vertente crítica, tem como incumbência a explicação e justificação do Sistema de Justiça Criminal que tem por finalidade a implementação do Direito Penal e consequente prevenção criminal.
- c. A Política Criminal é uma disciplina que estuda estratégias estatais para atuação preventiva sobre a criminalidade, e que tem como uma das principais finalidades o estabelecimento de uma ponte eficaz entre a criminologia, enquanto ciência empírica, e o direito penal, enquanto ciência axiológica.
- d. A Política Criminal é condicionante e moldura da criminologia, visto que esta tem por objeto o estudo do crime e, assim, parte em suas diversas correntes e teorias, das definições criminais dogmáticas e legais postas pela Política Criminal, e a elas se circunscreve.
- e. As teorias criminológicas da integração ou do consenso apontam o sistema de justiça criminal como fator que pode aprofundar a criminalidade, deslocando o problema criminológico do plano da ação para o da reação.

47. (FCC/ Defensor Público AP -2018)

Considere a seguinte citação.

Trata-se das funções não declaradas da pena, que ampliam a ameaça punitiva para satisfazer a demanda social de castigo. A norma penal não se dirige estritamente à sua aplicação, senão que segue encaminhada aos possíveis eleitores e a opinião pública em geral, para demonstrar que os governantes fazem algo contra o delito, procurando tranquilizar a sociedade mediante a ideia de uma eficaz atuação preventiva do Estado.

No Direito Penal, o trecho citado refere-se a

- a. Funções penais transcendentais.
- b. Esquerda punitivista.



- c. Movimento de lei e ordem.
- d. Direito penal simbólico.
- e. Direito penal do inimigo.

48. (FCC/ Defensor Público AP -2018)

Sobre a genealogia do pensamento penal, considere:

I. A pena tem, sem dúvida, origens mágicas e religiosas. O elemento religioso foi especialmente preponderante nas origens de Roma, destacando que o termo suplício (no sentido de pena e, mais concretamente, de pena capital) possui uma origem religiosa: supplicium deriva de sub e placare; apaziguar ou aplacar, neste caso, aos deuses.

II. Em tempos remotos, a responsabilidade penal era, muitas vezes, objetiva, e a subjetividade só foi estruturada com a adoção da Lei do Talião. A clássica fórmula “olho por olho, dente por dente” aparece em muitos textos históricos, como no livro do Êxodo no Antigo Testamento.

III. Desde suas origens históricas, a pena foi uma reação social contra o membro da comunidade que transgrediu as regras de convivência e com isso colocou em perigo os interesses da comunidade.

IV. As contribuições do Iluminismo foram muito importantes como crítica ao poder absoluto anterior, entretanto, as ideias iluministas estavam até certo ponto desordenadas. A Escola Clássica traz pela primeira vez a ordem, já que considera o delito como uma construção jurídica. Contudo, pode-se duvidar seriamente de que se trate de uma Escola, pois suas concepções eram bastante heterogêneas.

V. O positivismo jurídico sociológico, que teve como seu principal defensor Karl Binding, passa a proteger o Direito contra a realidade, sem considerar nenhuma valoração metajurídica.

Está correto o que se afirmar APENAS em

- a. I, II e V.
- b. I, III e IV.
- c. II e V.
- d. II, III e V.
- e. IV.

49. (FCC/ Defensor Público AM -2018)

Sobre as escolas criminológicas, é correto afirmar:



- a. A Escola de Chicago fomentou a utilização de métodos de pesquisa que propiciou o conhecimento da realidade da cidade antes de se estabelecer a política criminal adequada para intervenção estatal.
- b. A teoria da rotulação social busca compreender as causas da criminalidade por meio do processo de aprendizagem das condutas desviantes.
- c. O positivismo criminológico desenvolveu a ideia de criminoso nato, aplicável contemporaneamente apenas aos inimputáveis.
- d. O abolicionismo penal de Louk Hulsman defende o fim da pena de prisão e um direito penal baseado em penas restritivas de direito e multa.
- e. A teoria da subcultura delinquente foi o primeiro conjunto teórico a empreender uma explicação generalizadora da criminalidade.

50. (CESPE/ Delegado de Polícia MA -2018)

Afirmar que a criminologia é interdisciplinar e tem o empirismo como método significa dizer que esse ramo da ciência

- a. utiliza um método analítico para desenvolver uma análise indutiva.
- b. considera os conhecimentos de outras áreas para formar um conhecimento novo, se afirmando, então, como independente.
- c. utiliza um método silogístico
- d. utiliza um método racional de análise e trabalha o direito penal de forma dogmática.
- e. é metafísica e leva em conta os métodos das ciências exatas para o estudo de seu objeto.

51. (CESPE/ Defensor Público PE -2018)

Com relação às escolas e às teorias jurídicas do direito penal, assinale a opção correta.

- a. Os positivistas conclamavam a justiça a olhar para o crime como uma entidade jurídica, enquanto os clássicos encaravam o crime como fatos sociais e humanos.
- b. Na primeira metade do século passado, floresceu, na Universidade de Chicago, a chamada teoria ecológica ou da desorganização social, que considerava o crime um fenômeno ligado a áreas naturais.
- c. A labelling approach enxerga o comportamento criminoso como motivado por razões ontológicas ou intrínsecas, e não como decorrente do sistema de controle social.



- d. A escola clássica ficou marcada pelo método de fundo dedutivo que empregava na ciência do direito penal: o jurista deveria partir do concreto, ou seja, das questões jurídico-penais, para passar ao abstrato, ou seja, ao direito positivo.
- e. Os clássicos adotavam princípios relativos e que não se sobrepunham às leis em vigor, evitando leis draconianas e excessivamente rigorosas, com penas desproporcionais.

52. (CESPE/ Defensor Público PE -2018)

Assinale a opção correta, a respeito da política criminal no Brasil.

Diferentemente do que ocorre em diversos países, no Brasil a vítima e a reparação da vítima não constituem pauta de preocupação dos penalistas na orientação da política criminal.

As últimas alterações legislativas em matéria criminal garantem que a atuação do Poder Judiciário, além da condenação do agente do crime, resulte na ideal reparação para a pessoa ofendida e até mesmo para a sociedade.

No Poder Judiciário não se adota o direito penal de emergência: essa função é desempenhada exclusivamente pelo Poder Legislativo.

As constantes edições de leis penais emergenciais pelo Poder Legislativo, com o objetivo de impor reformas pontuais na legislação, melhoram a eficiência da política criminal.

A reforma do Código Penal e a revisão de toda a legislação especial são exemplos de sugestões apresentadas pelos doutrinadores criminalistas para a melhoria da política criminal.

53. (CESPE/ Defensor Público PE -2018)

Considerando o estudo da Criminologia, assinale a alternativa correta.

- a. Giovanni Falcone foi o primeiro nome do estudo da Criminologia Crítica no Brasil.
- b. Cifra negra refere-se à falta de diversidade da literatura criminal.
- c. A Escola Clássica nasceu na Suíça, no final do séc. XX.
- d. Enrico Ferri é um expoente da teoria do Etiquetamento.
- e. Raffaele Garofalo está ligado à Escola Criminal Positiva.

54. (CESPE/ Defensor Público RO -2018)

Assinale a alternativa correta em relação aos estudos e contribuições de Lombroso para o desenvolvimento histórico da criminologia.



- a. Fundadas nas demonstrações de Lombroso, todas as teorias criminológicas defendem que não se deve punir aqueles que cometem crimes em virtude do determinismo genético e biológico.
- b. As ideias desenvolvidas por Lombroso fundamentaram as bases da teoria do distanciamento.
- c. Lombroso sustentava que era de suma importância estudar as circunstâncias do delito em detrimento do delinquente.
- d. Os estudos de Lombroso inserem-se no contexto de ideias que contrapõem o conceito de livre arbítrio.
- e. Os estudos desenvolvidos por Lombroso demonstram-se como um retrocesso às ideias e conceitos da Escola Clássica, motivo pelo qual não contribuíram para o desenvolvimento da Criminologia como ciência.

55. (FAPEMS/ Delegado de Polícia MS-2018)

A atividade policial dentre suas finalidades deve prevenir e reprimir o crime. Em particular, à polícia judiciária cabe investigar, com o fim de esclarecer fatos delitivos que causaram danos a bens jurídicos relevantes tutelados pelo direito penal. A criminologia dada a sua interdisciplinaridade constitui ciência de suma importância na atividade policial por socorrer-se de outras ciências para compreender a prática delitiva, o infrator e a vítima, possuindo métodos de investigação que visam a atender sua finalidade. Diante do exposto, assinale a alternativa correta sobre a criminologia como ciência e seus métodos.

- a. Como ciência dedutiva; a criminologia se vale de métodos científicos, humanos e sociais, abstratos, próprios do Direito Penal.
- b. A criminologia, ciência lógica e normativa, busca determinar o homem delinquente utilizando para isso métodos físicos, psicológicos e sociológicos.
- c. A criminologia é baseada principalmente em métodos físicos, individuais e coletivos, advindos das demais ciências jurídico-penais, caracterizando-a como dogmática.
- d. Os métodos experimental e lógico auxiliam a investigação da criminologia, integrando várias áreas, dada sua natureza de ciência disciplinar.
- e. Os métodos biológico e sociológico são utilizados pela criminologia, que, por meio do empirismo e da experimentação, estuda a motivação criminoso do sujeito.

56. (FCC/ Defensor Público SC-2017)

Sobre a política criminal e penitenciária brasileira nas últimas duas décadas,



- a. Medidas de combate à corrupção têm mudado significativamente o perfil da população prisional brasileira, reduzindo a seletividade do sistema penal.
- b. A política de construção de presídios tem se mostrado ineficiente na redução da superlotação prisional.
- c. A implementação de medidas descarcerizadoras resultou em sensível redução da criminalidade e na melhora dos presídios.
- d. A utilização da justiça restaurativa na solução de conflitos penitenciários aumentou o poder das facções prisionais.
- e. O encarceramento feminino cresceu em virtude da falta de investimentos em presídios que considerem a questão de gênero.

57. (FCC/ Defensor Público SC-2017)

- a. Sobre a teorias da pena, é correto afirmar:
- b. O exame criminológico cumpre o projeto ressocializador determinado pelo ordenamento jurídico, pois permite a aferição concreta desta função da pena.
- c. A prevenção especial positiva relaciona-se com a concepção etiológica de crime.
- d. A Lei de Crimes Hediondos comprovou na prática seus objetivos declarados de prevenção geral negativa.
- e. A implementação de um programa de direitos humanos nos presídios brasileiros passa pela implementação das ideias de prevenção geral positiva.
- f. As funções de prevenção e retribuição do delito são realizadas no direito brasileiro, pois estão previstas expressamente no Código Penal.

58. (FCC/ Defensor Público SC-2017)

Sobre a criminologia positivista:

- a. Ficou consagrada nos Estados Unidos com a obra *Delinquent Boys*, de Albert Cohen.
- b. Foi a primeira manifestação de ruptura com a criminologia do consenso do Iluminismo.
- c. A despeito da metodologia correta, os resultados de Lombroso não foram corretos.
- d. Sua recepção no Brasil teve ressonância principalmente nos estudos das tribos indígenas e suas relações criminosas.
- e. No Brasil seu desenvolvimento reforçou cientificamente o racismo.



59. (FCC/ Defensor Público SC-2017)

Com fundamento no ensinamento de Michel Foucault sobre panoptismo, é correto afirmar:

- a. A localização GPS inserida em fotos de pessoas tiradas de celulares juntamente ao reconhecimento facial automatizado permite um controle de deslocamento constante e invisível dessas pessoas, porém não é um exemplo de panóptico por não se poder visualizar quem o exerce.
- b. A indefinição do ponto de vigilância, de quem vigia e de quem aplicará eventual sanção normalizadora é considerada uma falha no sistema panóptico e exige correção, por via de procedimento de exame.
- c. Há distinção entre panoptismo e sistema panóptico, sendo que este último apenas pode ser operado via instâncias disciplinadoras oficiais do Estado, como as escolas e prisões.
- d. O monitoramento eletrônico de presos, via colocação de tornozeleiras eletrônicas com SIM Cards, é exemplo de panoptismo, cuja função de vigilância é exercida com auxílio de um software de georastreamento.
- e. A arquitetura panóptica refere-se unicamente a estruturas físicas de edifícios (prisões, escolas, hospitais etc.), não se cogitando que sistemas de informação sejam arquitetados para operar em panoptismo.

60. (CESPE/ Delegado GO - 2017)

Em busca do melhor sistema de enfrentamento à criminalidade, a criminologia estuda os diversos modelos de reação ao delito. A respeito desses modelos, assinale a opção correta.

- a. De acordo com o modelo clássico de reação ao crime, os envolvidos devem resolver o conflito entre si, ainda que haja necessidade de inobservância das regras técnicas estatais de resolução da criminalidade, flexibilizando-se leis para se chegar ao consenso.
- b. Conforme o modelo ressocializador de reação ao delito, a existência de leis que recrudescem o sistema penal faz que se previna a reincidência, uma vez que o infrator racional irá sopesar o castigo com o eventual proveito obtido.
- c. Para a criminologia, as medidas despenalizadoras, com o viés reparador à vítima, condizem com o modelo integrador de reação ao delito, de modo a inserir os interessados como protagonistas na solução do conflito.
- d. A fim de facilitar o retorno do infrator à sociedade, por meio de instrumentos de reabilitação aptos a retirar o caráter aflitivo da pena, o modelo dissuasório de reação ao crime propõe uma inserção positiva do apenado no seio social.



- e. O modelo integrador de reação ao delito visa prevenir a criminalidade, conferindo especial relevância ao ius puniendi estatal, ao justo, rápido e necessário castigo ao criminoso, como forma de intimidação e prevenção do crime na sociedade.

61. (CESPE/ Delegado GO - 2017)

A respeito do conceito e das funções da criminologia, assinale a opção correta.

- a. A criminologia tem como objetivo estudar os delinquentes, a fim de estabelecer os melhores passos para sua ressocialização. A política criminal, ao contrário, tem funções mais relacionadas à prevenção do crime.
- b. A finalidade da criminologia em face do direito penal é de promover a eliminação do crime.
- c. A determinação da etimologia do crime é uma das finalidades da criminologia.
- d. A criminologia é a ciência que, entre outros aspectos, estuda as causas e as concausas da criminalidade e da periculosidade preparatória da criminalidade.
- e. A criminologia é orientada pela política criminal na prevenção especial e direta dos crimes socialmente relevantes, mediante intervenção nas manifestações e nos efeitos graves desses crimes para determinados indivíduos e famílias.

62. (MPE/ Promotor PR - 2016)

Considere as seguintes afirmações acerca do funcionalismo sistêmico, teoria basilar do intitulado Direito Penal do Inimigo, assinalando a alternativa **correta**:

I – O funcionalismo sistêmico se constrói da necessidade de exclusão, típica de um Estado de exceção, como regra ou normalidade, visando atender-se às exigências político-criminais da sociedade pósmoderna, cujo extrato é o postulado: *vigência da norma e identidade social*.

II – A origem da palavra funcionalismo provém do núcleo função, que significa ação própria de uma pessoa e daquilo que é funcional, ou seja, eficaz, prático. Nesse sentido o indivíduo funcionalista é aquele que está de acordo com o pensamento afirmativo de que *o homem tem que cumprir obrigações que produzam utilidade*.

III – O sistema funcional possui como finalidade a assimilação individual e não a pré-exemplaridade difusa. Nesta perspectiva, o sistema penal serve como expectativa normativa cognitiva para que o indivíduo não pratique determinada ação ou omissão.

IV – Os principais traços do funcionalismo sistêmico são: a) a ausência de uma percepção meramente positivista que abarque todo o contexto social; b) a ressocialização e a prevenção geral detém conteúdo efetivo, vinculado a preceitos não concretistas e metafísicos, cujos direcionamentos não são guiados por observações científicas do real e c) a prevenção



defendida não se funda na proporcionalidade, que é contrária à mera retribuição, deixando ainda de levar em conta o neorretribucionismo determinado pela neutralização.

V – Uma crítica possível ao sistema funcionalista é a de que nesse sistema a verdade e a validade normativa se limitam a apenas duas possibilidades de reação, o aprender e o não aprender que na relação de interconexão com as expectativas cognitivas, transformam-se em expectativas normativas cognitivas resultantes em um sistema normativo contrário aos preceitos do Estado Democrático e Social de Direito, eis que no processo se desconsidera o sujeito enquanto destinatário de garantias fundamentais.

- a. Apenas as afirmativas I, II e V estão incorretas;
- b. Apenas as afirmativas III, IV estão incorretas;
- c. Apenas as afirmativas II e V estão incorretas;
- d. Apenas a afirmativa IV está incorreta;
- e. Todas as afirmativas estão incorretas.

63. (DPE/ Defensor Público ES-2016)

Sobre a escola positivista da criminologia, é correto afirmar:

- a. A escola positivista ainda não chega a considerar a concepção da pena como meio de defesa social, que é própria de escolas mais modernas da criminologia.
- b. Sua recepção no Brasil recebeu contornos racistas, notadamente no trabalho antropológico de Nina Rodrigues.
- c. É uma escola criminológica ultrapassada e que já influenciou a legislação penal brasileira, mas que após a Constituição Federal de 1988 não conta mais com institutos penais influenciados por esta corrente.
- d. Por ter enveredado pela sociologia criminal, Enrico Ferri não é considerado um autor da escola positivista, que possui viés médico e antropológico.
- e. O método positivista negava a importância da pesquisa empírica, que possivelmente a levaria a resultados diversos daqueles encontrados pelos seus autores.

64. (CESPE/ Delegado de Polícia PE - 2016)

Os objetos de investigação da criminologia incluem o delito, o infrator, a vítima e o controle social. Acerca do delito e do delinquente, assinale a opção correta.

- a. Para a criminologia positivista, infrator é mera vítima inocente do sistema econômico; culpável é a sociedade capitalista.



- b. Para o marxismo, delinquente é o indivíduo pecador que optou pelo mal, embora pudesse escolher pela observância e pelo respeito à lei.
- c. Para os correcionalistas, criminoso é um ser inferior, incapaz de dirigir livremente os seus atos: ele necessita ser compreendido e direcionado, por meio de medidas educativas.
- d. Para a criminologia clássica, criminoso é um ser atávico, escravo de sua carga hereditária, nascido criminoso e prisioneiro de sua própria patologia.
- e. A criminologia e o direito penal utilizam os mesmos elementos para conceituar crime: ação típica, ilícita e culpável.

65. (CESPE/ Delegado de Polícia PE - 2016)

No que se refere aos métodos de combate à criminalidade, a criminologia analisa os controles formais e informais do fenômeno delitivo e busca descrever e apresentar os meios necessários e eficientes contra o mal causado pelo crime. A esse respeito, assinale a opção correta.

- a. A criminologia distingue os paradigmas de respostas conforme a finalidade pretendida, apresentando, entre os modelos de reação ao delito, o modelo dissuasório, o ressocializador e o integrador como formas de enfrentamento à criminalidade. Em determinado nível, admitem-se como conciliáveis esses modelos de enfrentamento ao crime.
- b. Como modelo de enfrentamento do crime, a justiça restaurativa é altamente repudiada pela criminologia por ser método benevolente ao infrator, sem cunho ressocializador e pedagógico.
- c. O modelo dissuasório de reação ao delito, no qual o infrator é objeto central da análise científica, busca mecanismos e instrumentos necessários à rápida e rigorosa efetivação do castigo ao criminoso, sendo desnecessário o aparelhamento estatal para esse fim.
- d. O modelo ressocializador de enfrentamento do crime propõe legitimar a vítima, a comunidade e o infrator na busca de soluções pacíficas, sem que haja a necessidade de lidar com a ira e a humilhação do infrator ou de utilizar o ius puniendi estatal.
- e. A doutrina admite pacificamente o modelo integrador na solução de conflitos havidos em razão do crime, independentemente da gravidade ou natureza, uma vez que o controle formal das instâncias não se abdica do poder punitivo estatal.

66. (CESPE/ Delegado de Polícia PE - 2016)



A criminologia reconhece que não basta reprimir o crime, deve-se atuar de forma imperiosa na prevenção dos fatores criminais. Considerando essa informação, assinale a opção correta acerca de prevenção de infração penal.

Para a moderna criminologia, a alteração do cenário do crime não previne o delito: a falta das estruturas físicas sociais não obstaculiza a execução do plano criminal do delinquente.

A prevenção terciária do crime implica na implementação efetiva de medidas que evitam o delito, com a instalação, por exemplo, de programas de policiamento ostensivo em locais de maior concentração de criminalidade.

No estado democrático de direito, a prevenção secundária do delito atua diretamente na sociedade, de maneira difusa, a fim de implementar a qualidade dos direitos sociais, que são considerados pela criminologia fatores de desenvolvimento sadio da sociedade que mitiga a criminalidade.

Trabalho, saúde, lazer, educação, saneamento básico e iluminação pública, quando oferecidos à sociedade de maneira satisfatória, são considerados forma de prevenção primária do delito, capaz de abrandar os fenômenos criminais.

A doutrina da criminologia moderna reconhece a eficiência da prevenção primária do delito, uma vez que ela atua diretamente na pessoa do recluso, buscando evitar a reincidência penal e promover meios de ressocialização do apenado.

67. (CESPE/ Delegado de Polícia PE - 2016)

Considerando que, conforme a doutrina, a moderna sociologia criminal apresenta teorias e esquemas explicativos do crime, assinale a opção correta acerca dos modelos sociológicos explicativos do delito.

Para a teoria ecológica da sociologia criminal, que considera normal o comportamento delituoso para o desenvolvimento regular da ordem social, é imprescindível e, até mesmo, positiva a existência da conduta delituosa no seio da comunidade.

A teoria do conflito, sob o enfoque sociológico da Escola de Chicago, rechaça o papel das instâncias punitivas e fundamenta suas ideias em situações concretas, de fácil comprovação e verificação empírica das medidas adotadas para contenção do crime, sem que haja hostilidade e coerção no uso dos meios de controle.

A teoria da integração, ao criticar a teoria consensual na solução do conflito, rotula o criminoso quando assevera que o delito é fruto do sistema capitalista e considera o fator econômico como justificativa para o ato criminoso, de modo que, para frear a criminalidade, devem-se separar as classes sociais.

A Escola de Chicago, ao atentar para a mutação social das grandes cidades na análise empírica do delito, interessa-se em conhecer os mecanismos de aprendizagem e transmissão das culturas consideradas desviadas, por reconhecê-las como fatores de criminalidade.



A teoria estrutural-funcionalista da sociologia criminal sustenta que o delito é produto da desorganização da cidade grande, que debilita o controle social e deteriora as relações humanas, propagando-se, conseqüentemente, o vício e a corrupção, que são considerados anormais e nocivos à coletividade.

68. (CESPE/ Delegado de Polícia PE - 2016)

cerca dos modelos teóricos explicativos do crime, oriundos das teorias específicas que, na evolução da história, buscaram entender o comportamento humano propulsor do crime, assinale a opção correta.

- a. O modelo positivista analisa os fatores criminológicos sob a concepção do delinquente como indivíduo racional e livre, que opta pelo crime em virtude de decisão baseada em critérios subjetivos.
- b. O objeto de estudo da criminologia é a culpabilidade, considerada em sentido amplo; já o direito penal se importa com a periculosidade na pesquisa etiológica do crime.
- c. A criminologia clássica atribui o comportamento criminal a fatores biológicos, psicológicos e sociais como determinantes desse comportamento, com paradigma etiológico na análise causal-explicativa do delito.
- d. Entre os modelos teóricos explicativos da criminologia, o conceito definitorial de delito afirma que, segundo a teoria do labeling approach, o delito carece de consistência material, sendo um processo de reação social, arbitrário e discriminatório de seleção do comportamento desviado.
- e. O modelo teórico de opção racional estuda a conduta criminosa a partir das causas que impulsionaram a decisão delitiva, com ênfase na observância da relevância causal etiológica do delito.

69. (MPE/ Promotor Substituto SC - 2016)

Enquanto a criminologia pode ser identificada como a ciência que se dedica ao estudo do crime, do criminoso e dos fatores da criminalidade, a vitimologia tem por objeto o estudo da vítima e de suas peculiaridades, sendo considerada por alguns autores como ciência autônoma.

- a. Certo
- b. Errado



70. (MPE/ Promotor Substituto SC - 2016)

O italiano Cesare Lombroso, autor da obra “L’Uomo delinquente”, foi um dos precursores da Escola Clássica de Criminologia, a qual admitia a ideia de que o crime é um ente jurídico - infração - e não ação.

- c. Certo
- d. Errado

71. (MPE/ Promotor Adjunto SC - 2015)

- a. Sobre as teorias criminológicas e a finalidade da pena, assinale a opção CORRETA:
- b. A ideologia do tratamento durante a execução penal, a ideia de que a pena tem a finalidade de prevenção especial e a valorização do livre-arbítrio são resquícios das teorias criminológicas positivistas do século XIX, encabeçadas por Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo.
- c. As discussões sobre a legitimidade do direito de punir, o controle dos abusos praticados pelas autoridades, a ideia de prevenção geral da pena e o estudo do delinquente estiveram entre as principais preocupações da escola criminológica clássica, representada, dentre outros, por Cesare Beccaria e Francesco Carrara.
- d. A teoria do etiquetamento, que teve em Howard Becker um de seus mentores, ocupou-se de indagar o porquê de certas pessoas serem tratadas como criminosas e de questionar os critérios de seleção das instâncias de controle social, dando primazia à investigação sobre os motivos que levam o delinquente a praticar o crime, bem como à retribuição proporcional como fundamento da pena.
- e. O funcionalismo sistêmico, adotado por Günther Jakobs, enxerga, na violação da norma, a expressão simbólica da falta de fidelidade ao Direito, o que ameaça a integridade e a estabilidade sociais, e defende que a lesão a bens jurídicos específicos não é o que justifica a incidência da pena, cuja função é de prevenção positiva, representando a reação social ao delito, com reforço da vigência dos valores violados.
- f. O garantismo integral penal, do qual é adepto Luigi Ferrajoli, postula tanto a obediência a axiomas como a legalidade, anterioridade, a lesividade e a presunção de inocência, quanto a tutela dos interesses da vítima no desenrolar do processo penal, por ser ela uma parte necessitada da proteção do Estado, contexto no qual a pena tem a função de diminuir as reações informais e arbitrárias do particular ao delito.





4.2 – GABARITO



GABARITO

- | | |
|---------------|------------|
| 1. D | 37. C |
| 2. B | 38. B |
| 3. Verdadeiro | 39. D |
| 4. C | 40. D |
| 5. A | 41. A |
| 6. E | 42. B |
| 7. D | 43. A |
| 8. Certo | 44. A |
| 9. Errado | 45. A |
| 10. Errado | 46. C |
| 11. Certo | 47. D |
| 12. Errado | 48. B |
| 13. Errado | 49. A |
| 14. C | 50. B |
| 15. C | 51. B |
| 16. C | 52. E |
| 17. B | 53. E |
| 18. B | 54. D |
| 19. D | 55. E |
| 20. D | 56. B |
| 21. B | 57. B |
| 22. C | 58. E |
| 23. E | 59. D |
| 24. A | 60. C |
| 25. D | 61. D |
| 26. C | 62. D |
| 27. E | 63. B |
| 28. D | 64. C |
| 29. B | 65. A |
| 30. A | 66. D |
| 31. E | 67. D |
| 32. B | 68. D |
| 33. A | 69. Certo |
| 34. C | 70. Errado |
| 35. B | 71. d |
| 36. A | |





4.3 – QUESTÕES COMENTADAS



1. (CESPE – Delegado de Polícia SE – 2018)

Texto 1A9-I: Sentença

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Processo n.º: XXXXXXX

Ana de Jesus foi à polícia reclamar que Mário, seu ex-namorado, alcoólatra e usuário de drogas, lhe fez ameaça de morte e ainda lhe deu umas refregas (*sic*), ao que se seguiram a comunicação do fato e o pedido de medida protetiva. É lamentável que a mulher não se dê ao respeito e, com isso, faça desmerecido o poder público. Simplesmente decidir que o agressor deve manter determinada distância da vítima é um nada. Depois que o sujeito, sentindo só a debilidade do poder público, invadir a distância marcada, caberá à vítima, mais uma vez, chamar a polícia, a qual, tendo ido ao local, o afastará dali. Mais que isso, legalmente, pouco há que fazer. Enfim, enquanto a mulher não se respeitar, não se valorizar, ficará nesse ramerrão sem fim — agressão, reclamação na polícia, falta de proteção. Por outro lado, ainda vige o instituto da legítima defesa, muito mais eficaz que qualquer medidazinha (*sic*) de proteção. Intimem-se, inclusive ao MP.

Texto 1A9-II

No Brasil, a edição da Lei Maria da Penha retratou a preocupação da sociedade com a violência doméstica contra a mulher, e a incorporação do feminicídio ao Código Penal refletiu o reconhecimento de conduta criminosa reiterada relacionada à questão de gênero. Mesmo com tais medidas, que visam reduzir a violência contra as mulheres, as estatísticas nacionais apontam para um agravamento do problema. No caso do estado de Sergipe, de acordo com dados do Panorama da Violência contra as Mulheres no Brasil (2016), a taxa de violência letal contra mulheres é superior à taxa nacional, enquanto a taxa de estupros é inferior, o que pode ser resultado de uma subnotificação desse tipo de violência.

Internet: (com adaptações).

Considerando os textos apresentados, julgue o item que se segue, pertinentes aos objetos da criminologia.



Conforme o conceito de delito na criminologia, o feminicídio caracteriza-se como um crime por ser um fato típico, ilícito e culpável.

- a. Certo
- b. Errado

Comentários

Não se pode confundir o conceito da criminologia com o do direito penal – Teoria Tripartite.

Gabarito: Errado

72. (CESPE – Delegado de Polícia SE – 2018)

Texto 1A9-I: Sentença

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)

Processo n.º: XXXXXXX

Ana de Jesus foi à polícia reclamar que Mário, seu ex-namorado, alcoólatra e usuário de drogas, lhe fez ameaça de morte e ainda lhe deu umas refregas (*sic*), ao que se seguiram a comunicação do fato e o pedido de medida protetiva. É lamentável que a mulher não se dê ao respeito e, com isso, faça desmerecido o poder público. Simplesmente decidir que o agressor deve manter determinada distância da vítima é um nada. Depois que o sujeito, sentindo só a debilidade do poder público, invadir a distância marcada, caberá à vítima, mais uma vez, chamar a polícia, a qual, tendo ido ao local, o afastará dali. Mais que isso, legalmente, pouco há que fazer. Enfim, enquanto a mulher não se respeitar, não se valorizar, ficará nesse ramerrão sem fim — agressão, reclamação na polícia, falta de proteção. Por outro lado, ainda vige o instituto da legítima defesa, muito mais eficaz que qualquer medidazinha (*sic*) de proteção. Intimem-se, inclusive ao MP.

Texto 1A9-II

No Brasil, a edição da Lei Maria da Penha retratou a preocupação da sociedade com a violência doméstica contra a mulher, e a incorporação do feminicídio ao Código Penal refletiu o reconhecimento de conduta criminosa reiterada relacionada à questão de gênero. Mesmo com tais medidas, que visam reduzir a violência contra as mulheres, as estatísticas nacionais apontam para um agravamento do problema. No caso do estado de Sergipe, de acordo com dados do Panorama da Violência contra as Mulheres no Brasil (2016), a taxa de violência letal contra mulheres é superior à taxa nacional, enquanto a taxa de estupros é inferior, o que pode ser resultado de uma subnotificação desse tipo de violência.

Internet: (com adaptações).

Considerando os textos apresentados, julgue o item que se segue, pertinentes aos objetos da criminologia.



A sentença transcrita (texto 1A9-I) exemplifica o que a teoria criminológica descreve como revitimização ou vitimização secundária, que se expressa como o atendimento negligente, o descrédito na palavra da vítima, o descaso com seu sofrimento físico e(ou) mental, o desrespeito à sua privacidade, o constrangimento e a responsabilização da vítima pela violência sofrida.

- a. Certo
- b. Errado

Comentários

Veremos o tema nas próximas aulas, porém, não é demais acrescentar que a assertiva está correta.

Gabarito: Certo

73. (Estratégia / Carreiras Jurídicas - 2018)

Acerca da Criminologia, julga o item.

Sabe-se que, acerca da Criminologia, inúmeras são as teorias que declaram seu surgimento na fase pré-científica, em meados do sec XX. Surgindo, a partir dela, as escolas penais.

Comentários

Sempre que o tema é nascimento da criminologia, é importante que você tenha em mente uma única certeza: **ainda não é possível, em absoluto, certificar o exato momento de nascimento da Criminologia.**

Há inúmeras teorias e posicionamentos doutrinários sobre o tema, **embora nenhum seja capaz de apontar com exatidão o momento do surgimento.** Se fossem, tais posicionamentos seriam muito questionáveis e dificilmente seriam válidos.

Por outro lado, embora não se possa afirmar o momento exato do surgimento, sabemos que **a criminologia sempre existiu.** É claro que de maneira “*elementar, rudimentar e tosca*”.

É intuitiva a afirmação de que o fenômeno crime exerce algum tipo de atração sobre os homens; bem por isso se diz que a criminologia sempre existiu, ainda que de maneira elementar, rudimentar e tosca. Precisamente por isso, Goppinger aponta **a criminologia tem uma curta história, porém um longo passado**, daí porque pela justa razão, há permanente risco em se recuar muito no tempo em busca de um estudo com verniz criminológico.

Fato é que cumpre-nos desvendar o longo passado criminológico, apresentando a vocês os capítulos mais significativos, deixando de lado concepções cuja abordagem não é significativa neste momento.

Por isso, para fins didáticos, adotaremos o posicionamento majoritário e dividiremos a história do **pensamento criminológico em duas fases**, quais sejam:

Gabarito: Errado.





5 – DESTAQUE A LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA



Guerreiros,

Sabemos que a leitura da lei seca e, da mesma forma, das jurisprudências³²³³ dos Tribunais Superiores, é uma etapa importantíssima na sua preparação.

Por este motivo, resolvemos poupar o seu tempo e compilar os dispositivos referente ao tema da aula de hoje, cuja leitura recomendamos de vez em sempre.

Vamos lá?

5.1 – LEGISLAÇÃO



↳ Lei 8.072 de 1990 – Crimes hediondos

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados:

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII);

I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts.

³² VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 1447.

³³ Fonte: www.dizerodireiro.com.br Acesso em 03.12.2018



142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;

II - latrocínio (art. 157, § 3º, in fine);

III - extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);

V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);

VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).

VII-A – (VETADO)

VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).

VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).

Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, todos tentados ou consumados. ([Redação dada pela Lei nº 13.497, de 2017](#))

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança.

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado.

§ 2º A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente.

§ 3º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade.

§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.



Art. 3º A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública.

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º Ao art. 83 do Código Penal é acrescido o seguinte inciso:

V - cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza."

Art. 6º Os arts. 157, § 3º; 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º; 213; 214; 223, caput e seu parágrafo único; 267, caput e 270; caput, todos do Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.157.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de cinco a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

Art.159. Pena - reclusão, de oito a quinze anos.

§ 1º Pena - reclusão, de doze a vinte anos.

§ 2º Pena - reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.

§ 3º Pena - reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

Art. 213. Pena - reclusão, de seis a dez anos.

Art. 214. Pena - reclusão, de seis a dez anos.

Art. 223. Pena - reclusão, de oito a doze anos.

Parágrafo único.

Pena - reclusão, de doze a vinte e cinco anos.

Art. 267. Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

Art. 270. Pena - reclusão, de dez a quinze anos.

Art. 7º Ao art. 159 do Código Penal fica acrescido o seguinte parágrafo:

§ 4º Se o crime é cometido por quadrilha ou bando, o co-autor que denunciá-lo à autoridade, facilitando a libertação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de um a dois terços."

Art. 8º Será de três a seis anos de reclusão a pena prevista no art. 288 do Código Penal, quando se tratar de crimes hediondos, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins ou terrorismo.

Parágrafo único. O participante e o associado que denunciar à autoridade o bando ou quadrilha, possibilitando seu desmantelamento, terá a pena reduzida de um a dois terços.

Art. 9º As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213, caput e sua combinação com oart. 223,



caput e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, todos do Código Penal, são acrescidas de metade, respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal.

Art. 10. O art. 35 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art.35.

Parágrafo único. Os prazos procedimentais deste capítulo serão contados em dobro quando se tratar dos crimes previstos nos arts. 12, 13 e 14."

Art. 11. (Vetado).

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de julho de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

Bernardo Cabral

↳ Atenção!! Lei 13.142/2015 (altera o Código Penal e a Lei de Crimes Hediondos)

Acrescentou mais um inciso ao art. 1º da Lei 8.072/90 prevendo que também é considerado como crime hediondo o favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, delito previsto no art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º do Código Penal

↳ Atenção!! Lei 13.142/2015 (altera o Código Penal e a Lei de Crimes Hediondos)

- 1) O homicídio cometido contra integrantes dos órgãos de segurança pública (ou contra seus familiares) passa a ser considerado como homicídio qualificado, se o delito tiver relação com a função exercida.

(....)

Código penal

(...)

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I

DOS CRIMES CONTRA A PESSOA



CAPÍTULO I
DOS CRIMES CONTRA A VIDA
Homicídio simples

Art. 121. Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2º Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo fútil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

VII – contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição. (Inserido pela Lei 13.142/2015)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

- 2) A pena da LESÃO CORPORAL será aumentada de 1/3 a 2/3 se essa lesão tiver sido praticada contra integrantes dos órgãos de segurança pública (ou contra seus familiares), desde que o delito tenha relação com a função exercida.

CAPÍTULO II
DAS LESÕES CORPORAIS



Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Diminuição de pena

§ 4º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da pena

§ 5º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis:

I - se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;



II - se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal culposa

§ 6º Se a lesão é culposa:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Aumento de pena

§ 7º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se ocorrer qualquer das hipóteses dos §§ 4º e 6º do art. 121 deste Código.

§ 8º - Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5º do art. 121.

Violência Doméstica

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço).

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.

§ 12. Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição, a pena é aumentada de um a dois terços. (Inserido pela Lei 13.142/2015)



RESUMINDO

3) Foram previstos como crimes hediondos:

- ✓ Lesão corporal dolosa gravíssima (art. 129, § 2º)
- ✓ Lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º)
- ✓ Homicídio qualificado

...praticados contra integrantes dos órgãos de segurança pública (ou contra seus familiares), se o delito tiver relação com a função exercida.

5.2 – JURISPRUDÊNCIA



JURISPRUDÊNCIA

↳ Temas sobre Hediondez

6 – RESUMO



RESUMINDO

Guerreiros(as),

Para finalizar o estudo da matéria, **trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula**. Sugerimos que esse resumo seja estudado sempre e antes de iniciar a aula seguinte. Não é demais lembrar que, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos para manter o conteúdo ativo gerando familiaridade.

Caso encontrem dificuldade em compreender alguma informação, não deixem de retornar à aula.

Vamos lá!

NASCIMENTO E DIFUSÃO DA CRIMINOLOGIA

Sempre que o tema é nascimento da criminologia, é importante que você tenha em mente uma única certeza: **ainda não é possível, em absoluto, certificar o exato momento de nascimento da Criminologia**.

Há inúmeras teorias e posicionamentos doutrinários sobre o tema, embora nenhum seja capaz de apontar com exatidão o momento do surgimento. Se fossem, tais posicionamentos seriam muito questionáveis e dificilmente seriam válidos.

Por outro lado, embora não se possa afirmar o momento exato do surgimento, sabemos que **a criminologia sempre existiu**. É claro que de maneira “*elementar, rudimentar e tosca*”, como afirma o Doutor e Mestre em Direito Penal, Eduardo Viana³⁴:

³⁴ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 23.



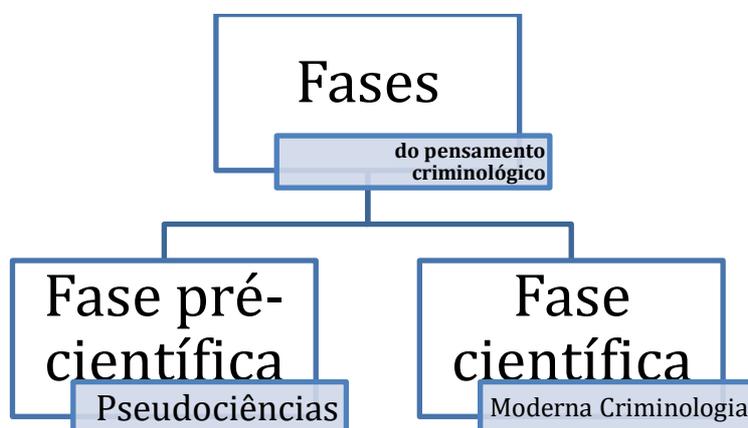
É intuitiva a afirmação de que o fenômeno crime exerce algum tipo de atração sobre os homens; bem por isso se diz que a criminologia sempre existiu, ainda que de maneira elementar, rudimentar e tosca. Precisamente por isso, Goppinger aponta **a criminologia tem uma curta história, porém um longo passado**, daí porque pela justa razão, há permanente risco em se recuar muito no tempo em busca de um estudo com verniz criminológico. (grifo do autor)

Fato é que cumpre-nos desvendar o longo passado criminológico, apresentando a vocês os capítulos mais significativos, deixando de lado concepções cuja abordagem não é significativa neste momento.

Por isso, para fins didáticos, adotaremos o posicionamento majoritário e dividiremos a história do **pensamento criminológico em duas fases**, quais sejam:



RESUMINDO



É intuitiva a localização, na **FASE PRÉ-CIENTÍFICA**, de teorias cujas teses relacionadas à etiologia do crime serem subsidiadas por **pseudociências**.

Por outro lado, também se pode intuir, que na **FASE CIENTÍFICA**, com um método de pesquisas, situam-se os precursores científicos da **moderna criminologia**.

Fases da criminologia

FASE PRÉ CIENTÍFICA

Prevalece na doutrina que o **marco científico** da **criminologia** se dá com a publicação da obra **“L'Uomo delinquente”**, de **Cesare Lombroso**, ou apenas Lombroso, como muitos se referem. Embora haja relatos de que muitas investigações antes dele foram não resistiram por método típico da criminologia, ou seja, ao empirismo.

Nesta fase, a característica que prevalece é a aproximação das **ciências ocultas (pseudociências)** e a criminologia.



Daí porque, parcela da doutrina reage à fase pré-científica, afirmando que este período pertence ao mundo das crenças e convicções populares sendo manipulada por um falso empirismo a fim de tornar praticáveis superstições pessoais.

Veja como o tema é explorado..

Como veremos a seguir, é tênue a linha entre as **ciências ocultas (pseudociências)** e o pensamento criminológico que antecedeu a fase científica. Nesse sentido, preparamos para vocês um resumo das principais pesquisas que integram essa fase.

Vejam os:

RESUMO DAS INVESTIGAÇÕES/PESQUISAS/TEORIAS DA FASE PRÉ-CIENTÍFICA

DEMONOLOGIA:

É o estudo da natureza e qualidades do demônio e seu desenvolvimento foi possível chegar ao número de 7 milhões deles. Mais que todas as ciências, Demonologia é a mãe reta da Criminologia. Pelas mãos da demonologia procurou-se estabelecer a relação do mal e o demônio. – Bernaldo Quirós.³⁵

Indivíduos mais afetados

Essa ciência perturbou **doentes mentais**, eles eram confundidos com possuídos.

A classificação era tão estreita que o enfermo era classificado conforme o diabo que o possuía. A tipologia proporcionou em alguns casos, desenvolvimento de medidas curativas, pois supostamente, com base no tratamento à base de água gelada e fogo, o demônio saía do corpo enfermo. Essas medidas perduravam com algum alcance, até a revolução propiciada pela psiquiatria de **Pinel**³⁶. – Eduardo Pontes.³⁷

Teorias desenvolvidas a partir da DEMONOLOGIA

A teoria que prevalece até os dias de hoje, e decorre das ideias trabalhadas na demonologia é a **Teoria da tentação**. (...) Assim, por exemplo, o criminoso, embora não possuído, era, por

³⁵ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 27.

³⁶ Chamam-se assim por serem desenvolvidas, em regra, nos conventos, por monges e frades que constituíam pequeno grupo que sabiam ler e tinha biblioteca a disposição e, portanto, conhecimento científico oculto da maioria a população; segunda razão é que os experimentos, para evitar a suspeição por bruxaria ou feitiçaria, eram realizados em segredo. VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 27.

³⁷ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 27.

vezes tentado pelo espírito do mal. Tal concepção promove a compreensão do crime como um mal externo à natureza humana. – Eduardo Pontes³⁸

FISIONOMIA

A fisionomia é considerada a pseudociência mais próxima ao positivismo criminológico do final do século XIX. Essa ciência considera a aparência do indivíduo para estabelecer a sua conexão com a maldade. Noutras palavras, significa que, para esse método, a partir do nível de beleza ou feiura do indivíduo era possível afirmar sobre suas virtudes e defeitos, estando a “feiura” diretamente ligada ao conceito de maldade.

Autores e Obras relacionadas

A Fisionomia tem referência direta com o **Código de Manu** (VI – VIII a.c.), além disso, destacamos as seguintes obras relacionadas:



DELLA PORTA

AUTOR: Della Porta (italiano).

IMPORTÂNCIA: foi o primeiro a sintetizar a Fisionomia.

ANO: 1545-1616

OBRA: *De humana physiognomia*

Técnica: Observação corporal. **A partir da observação corporal, sustentava a relação entre o corpo e a alma ao sinalizar algumas características de índole criminoso, as quais podem manifestar-se na cabeça, orelha, nariz e dentes.**



JOAHNN KASPAR

AUTOR: Joahnn Kaspar Lavater (suíço).

IMPORTÂNCIA: Impulsionou o cientificismo da fisionomia

ANO: 1741-1801

OBRA: *Fragments fisionômicos para o conhecimento do homem e do amor do homem.*

Técnica: compara a comportamentos do homem com animal, ao descrever **o homem de maldade natural: “Tudo o que sucede na alma do homem se manifesta em seu rosto, a**

³⁸ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 27.

beleza e a feiura deste correspondem com a bondade ou a maldade daquele, ou seja, quanto mais bonito o indivíduo, melhor moralmente ele será, quanto mais feio o indivíduo, pior moralmente será.”



MARQUÊS DE MOSCARDI

AUTOR: Marquês de Moscardi (Nápoles).

IMPORTÂNCIA: repercutiu a influência da fisionomia

ANO: séc. XVIII

OBRA: -

Técnica: -

Marques de Moscardi, impôs o hábito de que no momento de prolatar a sentença seria imprescindível dizer: “ouvidas testemunhas de acusação e defesa, observadas a face e cabeça, te condeno a....”

Também é possível encontrar antecedentes, o qual dizia: “Quando se tem dúvida entre dois presumidos culpados, condena-se o mais feio”.

Notadamente, as teorias eram dotadas de ausência de um mínimo metodológico e, por isso classificada pela doutrina³⁹ **como a responsável por trazer para o centro das investigações científicas o criminoso**, sendo o exemplo mais adotado, a necessária observação de descrição em retrato falado e sua importância para o esclarecimento de crimes.

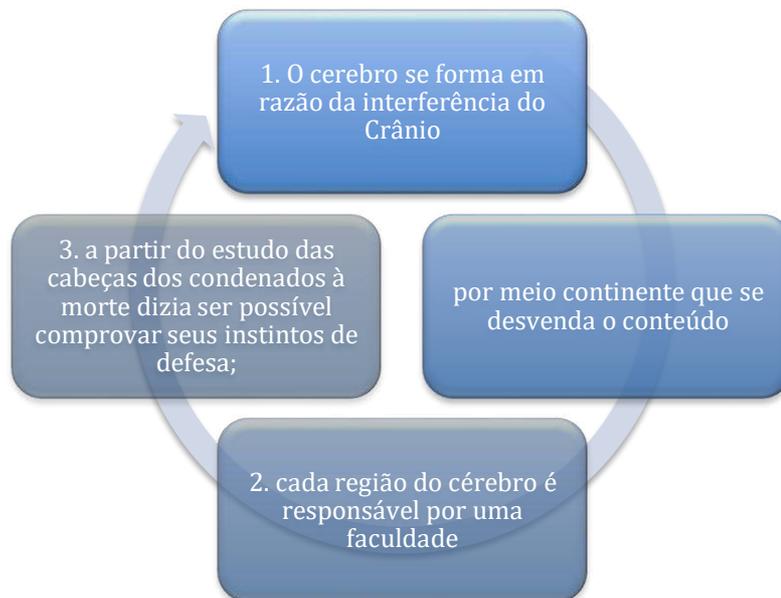
FRENOLOGIA

Foi a ciência que desenvolveu a **teoria da localização ou teoria do crânio**. Os frenólogos, preocupavam-se em identificar a localização física de cada função anímica do cérebro, assim, seria possível explicar o comportamento delitivo, portanto, significa dizer que: a chave para explicar o comportamento delitivo do homem está no cérebro.

A figura mais importante nesta ciência, foi o médico **FRANZ JOSEPH GALL** e, não é exagero esclarecer que toda a fundação e difusão da frenologia é devida a ele.



³⁹ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 27.



Além disso, vale acrescentar que as visitas de Gall aos manicômios, penitenciárias e o exame de condenados a morte, permitiu que o mesmo elaborasse um **mapa mental** dispo de 38(trinta e oito) regiões do cérebro e as respectivas faculdades intelectivas com elas relacionadas.

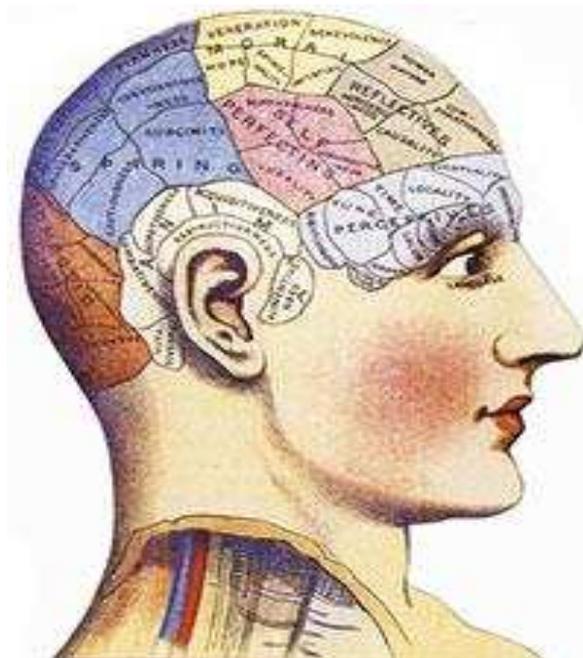


Figura 3: Mapa Frenológico de Gall

Gall x DOSIMETRIA DA PENA.

E isso é importante que você saiba para fins de prova.

É que, segundo ele, os graus de culpabilidade variam conforme a condição do indivíduo, razão pela qual, impõe-se uma graduação da pena conforme a individualidade de cada sujeito⁴⁰.

Nesse caso, significaria que a pena deveria ser estabelecida com base no criminoso e não no crime.

PSIQUIATRIA

O desenrolar da psiquiatria como ciência autônoma, deu-se no início do Séc. XVIII.

Vale destacar que, nesta ciência, quem se destacou foi PHILIPPE PINEL: responsável pela realização dos primeiros diagnósticos que diferenciavam o criminoso do enfermo mental. Merece menção outros dois médicos que também se ocuparam das questões atinentes aos crimes, são eles: Esquirol e Morel.



PHILIPPE PINEL	ESQUIROL	MOREL
Foi responsável pela realização dos primeiros diagnósticos que diferenciavam o criminoso do enfermo mental.	Elaborou e sistematizou a classificação de enfermidades que domina o pensamento psiquiátrico do século XIX.	Foi o ponto de partida para a psicopatologia criminal, pois promovia estudos entre: a delinquência, a loucura ou a doença mental.
Para ele, promover a separação entre o binômio enfermidade mental e a delinquência, propiciando a criação de asilos destinados a diagnósticos clínicos e tratamento dos enfermos mentais.	Foi o grande responsável pelo indulto de Pierre Rivière ⁴¹ .	Para ele, todo delito seria um fenômeno patológico, causado pela reiteração de fatores biológicos.

FASE CIENTÍFICA

⁴⁰ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 31.

⁴¹ Pierre Rivière, jovem camponês que em 1835 assassinou sua mãe, a irmã e o irmão, foi redescoberto e publicado em 1973 em um livro organizado pelo filósofo francês Michel Foucault (1926-1984).



Nesta fase, a **criminologia tem um viés individual**, sendo conceituada como estruturante de **anormalidade endógena individual**. É que os cientistas desse período voltaram os olhos para o fenômeno do crime e, como consequência, encontram o criminoso. Então, ele passa a ser, nesta fase, o **objeto central das pesquisas**, sendo que, seu **comportamento criminoso** passa a ter como causa, necessária **disfunção patológica interna**.⁴²

Fato é que o foco no individual, trouxe consequências e acabou gerando a necessidade de enfrentamento da criminalidade a partir do **protagonista do crime**. Logo, é a partir disso que o **criminoso passa a ser o foco científico** que dominou o cenário europeu em meados do século XIX e XX.

Finalmente, é a partir da evolução dessas discussões de ideias penais, cujo objeto passa a ser; transformar o estudo do fenômeno criminal em ciência, é que nascem as correntes, chamadas de **ESCOLAS PENAIS**. Conforme nos ensina, a melhor doutrina⁴³:



As **Escolas Penais** representam **corrente de pensamentos** acerca de problemas que envolvem o fenômeno:

Do crime;

Da criminalidade; e

Sobre fundamentos e objetivos de todo o sistema penal;

ESCOLAS PENAIS

ESCOLA CLÁSSICA

Nasceu entre o final do Séc. XVII e a metade do séc. XVIII, como reação ao totalitarismo do Estado Absolutista, filiando-se ao movimento revolucionário e libertário do iluminismo. **Viva-se o “século das luzes”**.

Autores

Seus fundamentos tiveram origem nos ensinamentos de **BECCARIA**, também conhecido como o Marquês de Bonesana e, posteriormente, foram desenvolvidos pelos italianos, FRANCESCO CARRARA, e ROSSI.

⁴² VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 33.

⁴³ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 33.



Outros que colaboraram com a escola clássica, foram os alemães, MITTERMAIER e BIRKMEYER e na França, ORTOLAN e TISSOT, além de F. PACHECO e J. MONTES, na Espanha.

Método

Todos eles tinham em comum a utilização do método **racionalista** e **dedutivo-lógico**, vale acrescentar que, em regra, eram **jusnaturalistas**. Significa dizer que, **aceitavam que normas absolutas e naturais prevalecessem sobre as normas de direito posto**.

ESCOLA CARTOGRÁFICA

A escola cartográfica está diretamente ligada à pessoa do belga **Lambert Adolphe Quelet** (1796-1874). **Foi ele quem aproximou a disciplina da probabilidade**.

ESCOLA POSITIVA (Positivismo Criminológico)

Embora a escola clássica tivesse conseguido enfrentar as barbáries do absolutismo e o respeito do indivíduo como ser humano, o ambiente político e filosófico, em meados do Séc. XIX, impôs, a necessidade de **defesa da sociedade**. Nesse período, estudos sociológicos e biológicos ganhavam destaques a partir de doutrinas evolucionistas como, Darwin e Lamarck e ainda sociológicas como Comte e Spencer. É a partir dessa acidentada evolução que nasce, portanto, o **Positivismo Criminológico**, mais conhecido como **Escola Positiva**.

Autores

A escola Positiva despontou com o estudo dos “**Três mosqueteiros**”⁴⁴, a saber: **CESARE LOMBROSO, ENRICO FERRI e RAFAEL GAROFALO**.

Método

A partir de **Lombroso**, o método iniciado foi o **experimental no estudo da criminalidade**.

Posteriormente, **Enrico Ferri**, representando a fase **sociológica** da Escola positiva, com seus estudos contribuiu para a reafirmação da tese negativa do livre arbítrio – determinismo biológico-social).

Finalmente, **Rafael GAROFALO**, representante da fase jurídica da Escola Positiva, destacou o método **experimental**.

ATENÇÃO!!!

A Escola positiva recebeu esse nome pelo método e NÃO por aceitar a filosofia o positivismo de Augusto Comte.

⁴⁴ ANCEL, Marc. A nova defesa social – um movimento de política criminal humanista. Tra. Osvaldo Melo. Rio de Janeiro: Forense, 1979. P. 84.



Objetivos da teoria criminológica

A criminologia é o estudo empírico da criminalidade⁴⁵. Por esta razão, escolas penais ou autores, elaboraram teorias para fundamentar ou subsidiar respostas que explicariam fenômenos criminais, e é aqui que surge a elaboração de uma teoria criminológica.

Obviamente, a criação de uma teoria não se resumia apenas nisso, apresentar ideias que colaborem no desenvolvimento de novas estratégias de controle desse fenômeno criminal também faz parte de seu objetivo.

Além disso, teorias criminológicas também se ocupam da manifestação do fenômeno delitivo no mundo empírico.



Não se pode compreender teorias criminológicas do passado com o olhar crítico de hoje.

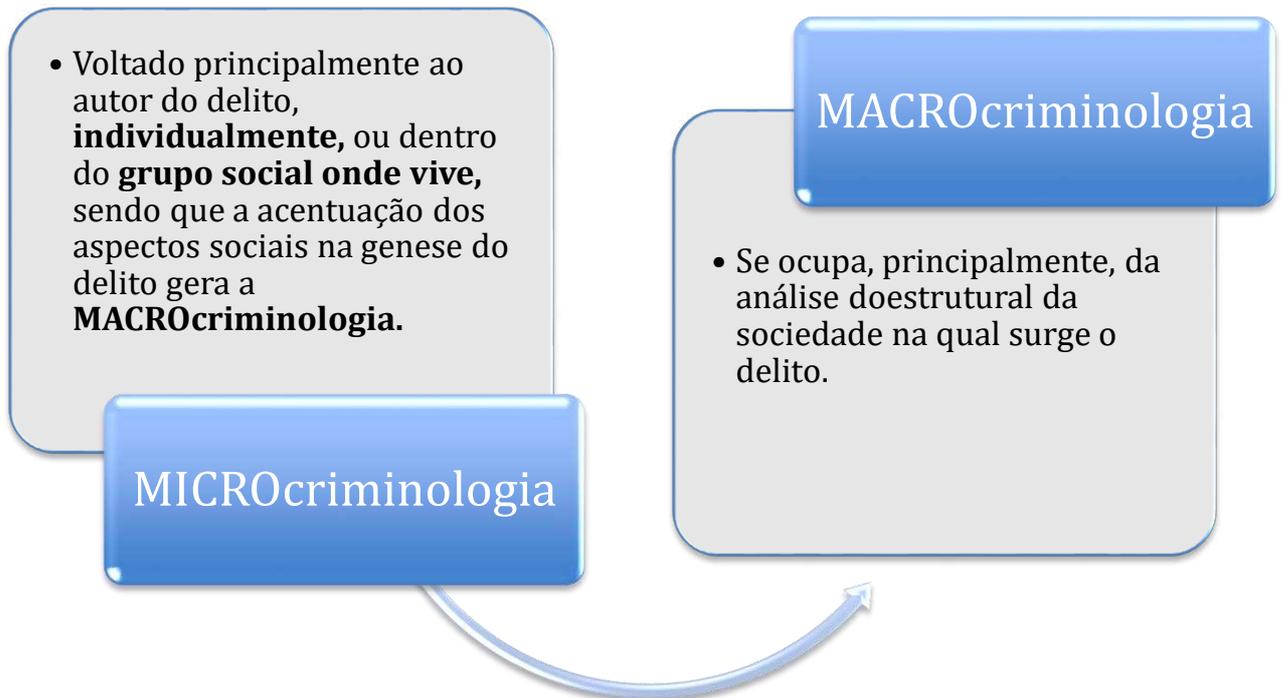
Modelos Teóricos propostos pela Teoria Criminológica

Dois são os modelos teóricos que criminólogos tem agrupado as Teoria Criminológicas.

Nesses modelos, de um lado, tem-se a tentativa de justificar o crescimento do fenômeno delitivo, distinguindo entre teorias **micro** e **macro**.



⁴⁵ Doutrina ou sistema que só reconhece a experiência como guia seguro. Conjunto de conhecimentos adquiridos pela experiência e pela prática. "empirismo", in Dicionário Priberam da Língua Portuguesa [em linha], 2008-2013, <https://dicionario.priberam.org/empirismo> [consultado em 04-12-2018]. da criminalidade.



TEORIA de médio alcance e teorias de longo alcance

Noutro giro, no tocante as teorias **de médio alcance** e **teorias de longo alcance**, vale destacar que a doutrina critica as teorias **de longo alcance**.

Isso porque, por ser muito ampla, embora seja desejável pois seria capaz de subsidiar explicações de todo um fenômeno delitivo em um único sistema, inviabiliza uma explicação criminológica total, já que sempre apresenta multifatores do crime. Dessa maneira, significa que suas próprias limitações imploram para necessidade de teorias mais específicas.

Por esta razão, surgem as **teorias de alcance médio**.

Defendidas por vários autores como uma proposta que reduza o nível de abstração em razão de forma que seja possível maior aproximação com a realidade. Em concordância: (...) nesse contexto, as teorias de alcance médio seriam mais oportunas, pois, como não pretendem explicar o todo delitivo, mas fragmentos do todo, são mais conectadas com o saber empírico e tem mais possibilidades de testar as hipóteses propostas, razão pela qual, evidentemente, parecem mais úteis que as grandes teorias. – Eduardo Viana.⁴⁶

⁴⁶ VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 26.

Posicionamento acertado do autor, pois essa é a posição que vem sendo privilegiada por autores criminólogos e, conseqüentemente, caminho que vem trilhando a criminologia.

CRIMINOLOGIA COMO CIÊNCIA

A criminologia é uma ciência.

A partir dessa afirmação, a doutrina a classifica de várias formas, razão pela qual, destacamos a criminologia como ciência:

Não exata

Provável

Factual

Criminologia como ciência não exata: Embora seja uma ciência, isso não significa que é uma ciência exata. Ao contrário, como aponta, acertadamente Molina, a criminologia não é uma ciência exata, ou ciência de receitas mágicas para acabar com a criminalidade, senão uma ciência de ser e, como tal, não se sustenta no binômio causa-causalidade, mas se sujeita a conexões menos exigentes, a exemplo dos fatores, variáveis e correlações.

Fonte de Probabilidade (não de definitividade): Isso significa que as informações ministradas pela criminologia não podem nem devem ser recebidas como fontes absolutas e únicas, mas seria mais assertivo, recebê-las com probabilidades.

Ciência Factual: A criminologia também se apresenta como sendo **ciência factual** e **não-normativa**, libertando-se assim da visão limitada das ciências jurídicas.

Classificações doutrinárias da criminologia como ciência

A conceituação exata da criminologia como ciência não é tarefa simples, no entanto, destacaremos as principais classificações.

Claro que, as definições variam de autor para autor e, conseqüentemente, a extensão de seu método e objeto, daí porque, não é difícil encontrar conceituações divergentes: uma, ligadas ao paradigma positivo causal-explicativo, outras, apenas ao crime e criminoso.

Assim, não nos resta alternativas senão ir às definições. Abaixo a sinótico das principais conceituações;



GAROFALO: Definiu a criminologia como **ciência do delito**.



QUINTILIANO SALDANA: Em sua obra “A nova criminologia”, define a Criminologia como a ciência do crime ou estudo científico da criminalidade suas causas e meios para combatê-los.

AFRÂNIO PEIXOTO: No Brasil, o autor define a criminologia como a ciência que estuda o crime e o criminoso, ou seja, a criminalidade.

SEELING: Define a criminologia como a conduta psíquico-corpórea e culposa de um homem, põe ser contrária à sociedade, é juridicamente proibida ameaçada com pena.

KAISAR: É o conjunto de saberes empíricos sobre o delito, o delinquente, o comportamento socialmente negativo e sobre os controles desta conduta.



Conceituação de **GARCIA-PABLOS DE MOLINA**, já que é a mais cobrada em provas.

A criminologia é a ciência que empírica e interdisciplinar que tem por objeto o crime, o criminoso, a vítima e o controle social do comportamento delitivo e que prevê uma informação válida, contrastada e confiável sobre a gênese dinâmica e variáveis do crime – contemplando-o como fenômeno individual e produto social – bem como sobre sua eficaz prevenção, as formas e estratégias de reação ao mesmo e as técnicas de intervenção positiva no infrator e na vítima. – Garcia-Pablos de Molina.⁴⁷

Doutores (as), haja várias conceituações, nota-se que não há uma conceituação preferencial ou predominante, embora seja possível perceber que apesar das diversas classificações apresentadas as opiniões de identificam a respeito da natureza do saber criminológico ao se afirmar que **a criminologia é uma ciência empírica.**

Dessa forma, diante de toda a classificação apresentada, podemos concluir que a criminologia é uma ciência empírica e interdisciplinar responsável por subministrar elementos para compreender e enfrentar o fenômeno desviante.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Guerreiros (as),

Chegamos ao fim da nossa **primeira aula de criminologia.**

Compactamos o maior número de informações que, de fato, achamos relevante e possível de ser explorado em sua prova.

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

⁴⁷ VIANA, Eduardo. **Criminologia.** 6ª. Edição. Revista atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2018. Pg. 146.



Esperamos vocês na próxima aula!

Por isso, não desanime!

TODO O SEU ESFORÇO SERÁ COMPENSANDO, ACREDITE!

Abaixo nossos contatos,

Estaremos disponíveis sempre que precisarem.

Paulo Bilynskyj e Beatriz Pestilli,



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.